RENASCER Nº 02 Assinatura

Ref. DIRAF.

Aracaju/SE, 03 de março de 2020.

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Assunto: Solicitação de Contratação Emergencial- Alimentação

Prezado Senhor,

Valho-me da presente para solicitar de Vossa Senhoria, autorização para formalização de procedimento licitatório através de Dispensa de Licitação – Emergencial, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada, para atender os assistidos pela Fundação Renascer, considerando o fim da vigência do Contrato Emergencial nº 05/2019 firmado com a Empresa C A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI - EPP, que se dará em 10/04/2020.

Assim o fazemos, tendo em vista que o processo para pregão eletrônico de mesmo objeto, protocolado sob o nº 024.202.00650/2019-8, poderá não ser concluído em tempo hábil, portanto, a presente solicitação se dará no intuito de que não haja descontinuidade nos serviços prestados, e por ser tratar de serviço essencial, cuja interrupção ferirá a dignidade dos adolescentes assistidos, e a fim de respeitar os Princípios da Legalidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da CF/88.

Atenciosamente,

ROSÂNIA MARIA GOMES GONÇALVES
Diretora Administrativa e Financeira

RENASCER Nº 03 Assinatura

JUSTIFICATIVA

Procedimento visando à contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada para atender as Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei Estadual nº 2.009, de 30 de abril de 1976, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n° 2.960 de 09 de abril de 1991, nº 3.242 de 04 de novembro de 1992, nº 4.749 de 17 de janeiro de 2003 e nº 7.848 de 12 de maio de 2014, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecido nesta capital, no uso de sua prerrogativa discricionária, intenta a formalização de ato administrativo atinente à contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada para atender as Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

A Constituição Federal expressamente determina, em seu art. 5º, inciso III, que ninguém será submetido à tratamento desumano ou degradante, consagrando a Dignidade da Pessoa Humana como base das relações sociais, tanto na esfera privada, quanto, principalmente, na esfera pública. Do mesmo modo, a Carta Magna determina como dever da sociedade, da família e do Estado assegurar com absoluta prioridade a Proteção Integral aos direitos da Criança e do Adolescente (art. 227, *caput*, CF/88).

> *Art. 5º (...):*
> *III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;*
> *[...]*
> *Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a*

RENASCER Nº 04 Assinatura

salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Com isso em vista, a contratação, aqui pretendida, justifica-se em razão da essencialidade do serviço de fornecimento de alimentação para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e os portadores de deficiência amparados pela Fundação RENASCER, observados, como já destacados, os princípios constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana e Proteção Integral da Criança e do Adolescente.

Para tanto, observando as especificações do Projeto Básico, em anexo, objetiva-se que a empresa contratada forneça alimentação preparada, a ser distribuída da seguinte forma:

Fundação Renascer (CASE I | UNIFEM | CEMEC) Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N Conjunto Médici 1 – Aracaju/SE
Fundação Renascer (CASE II) Rua Acre, 2925, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE.
Fundação Renascer (CENAM | USIP) Av. Tancredo Neves, nº 5615, Bairro Capucho Aracaju/SE
Fundação Renascer (CASEM/SOCORRO) Av. Perimetral B, Conjunto Marcos Freire I, S/N Nossa Sra. do Socorro/SE

Convém destacar, por oportuno, que o processo em andamento para Pregão Eletrônico, protocolado sob o nº 024.202.00650/2019-8 poderá não ser concluído em tempo hábil a alcançar a finalização do Contrato nº 05/2019, que se dará no dia 10/04/2020.

Assim, por se tratar de serviço essencial, cuja paralisação é inconcebível, a melhor solução ao presente caso será a contratação em caráter emergencial, aqui pleiteada, a qual encontra justificativa na medida em que visa a assegurar o bem-estar físico e mental daqueles sob a tutela jurídica desta Renascer, conforme a inteligência dos artigos 37, *caput*, da CF/88, e art. 227, também da CF/88, relativamente aos Princípios expressos da Legalidade e da Proteção Integral da Criança e do Adolescente.

RENASCER Nº 05 Assinatura

Diante disso, a consecução da situação descrita neste instrumental, encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, IV, senão vejamos:

> *Art. 24 - É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa para as parcelas de obras, serviços que possam ser concluídos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vetado a prorrogação dos respectivos contratos.*

Sem maior digressão e ante tudo o que foi exposto, bem como por ser responsabilidade desta Instituição proporcionar aos seus assistidos o bem-estar físico e mental, SUBMETA-SE ao Parecer da Procuradoria Fundacional, a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada para as Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, assim que anexadas todas as documentações necessárias, a fim de que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, atingindo-se, por fim, os princípios públicos e constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Aracaju, 03 de março de 2020.

ROSÂNIA MARIA GOMES GONÇALVES
Diretora Administrativa e Financeira

RENASCER Nº 06 Assinatura

AUTORIZAÇÃO

Processo nº 024.202.00193/2020-6

Em consideração à toda documentação eligida, visando ao bem estar dos assistidos por esta Fundação Renascer e considerando o encerramento do contrato firmado com a Empresa C A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI – EPP em 10/04/2020, por meio do presente, **AUTORIZO** a formalização de Contratação Emergencial, por meio de Dispensa, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada para atender às necessidades alimentares e nutricionais dos assistidos pelas Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe: CASE I, CASE II, CASEM, CENAM, USIP, UNIFEM e o CEMEC, até que se conclua o processo nº 024.202.00650/2019-8, para pregão eletrônico.

Oportunamente, determino que a profissional responsável pela alimentação da Fundação Renascer de Sergipe informe os quantitativos, exigências e necessidades da contratação *sub examine* em Projeto Básico a ser anexado no presente processo.

Aracaju/SE, 09 de março de 2020.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente processo de Dispensa de Licitação Emergencial tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em fornecimento diário de alimentação preparada (DEJEJUM, LANCHE DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE, JANTAR E CEIA) em embalagens individualizadas (tipo marmitex de isopor, descartáveis), destinada aos adolescentes assistidos pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

1.2. Quantitativo

1.2.1. Deverão ser fornecidas 69.660 (sessenta e nove mil seiscentos e sessenta) refeições mensais, de forma estimativa, tendo em vista que cada adolescente terá direito a 6 refeições diárias, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL
01	DESJEJUM	11.610
02	LANCHE DA MANHÃ	11.610
03	ALMOÇO	11.610
04	LANCHE DA TARDE	11.610
05	JANTAR	11.610
06	CEIA	11.610
TOTAL		69.660

1.2.2. O quantitativo das refeições poderá variar de acordo com a quantidade de adolescentes, cujo aumento ou diminuição deverá ser informado à empresa com prazo de no mínimo 2 (duas) horas de antecedência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação em testilha, justifica-se em razão da essencialidade do serviço de fornecimento de alimentação preparada para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e os portadores de deficiência mental amparados pela Fundação Renascer, observados os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, neste caso, diretamente insculpido no art. 5º, inciso III, da CF e da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227, *caput*, CF/88).

> *Art. 5º (...):*
> *III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;*
> *[...]*
> *Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

3. OBJETIVO

3.1. O presente procedimento licitatório objetiva o fornecimento diário de alimentação preparada, adequadamente embalada em recipientes individualizados, próprios e descartáveis, a fim de proporcionar aos indivíduos assistidos pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, uma alimentação equilibrada e saudável.

4. DAS ENTREGAS

4.1. As refeições deverão ser entregues nos seguintes locais:

Fundação Renascer (CASE I | UNIFEM | CEMEC) Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N Conjunto Medici 1 – Aracaju/SE
Fundação Renascer (CASE II) Rua Acre, 2925, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE.
Fundação Renascer (CENAM | USIP) Av. Tancredo Neves, nº 5615. Bairro Capucho Aracaju/SE
Fundação Renascer (CASEM/SOCORRO) Av. Perimetral B, Conjunto Marcos Freire I, S/N Nossa Sra. do Socorro/SE

4.2. Os horários de entrega deverão ser executados conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA ENTREGA	HORÁRIO DE ENTREGA PARA AS UNIDADES
DESJEJUM + LANCHE DA MANHÃ	5:30 às 6h
ALMOÇO + LANCHE DA TARDE	11h às 11:30
JANTAR + CEIA	16h às 17h

4.3. A CONTRATADA deverá efetuar as entregas das refeições em todas as Unidades nos mesmos horários, conforme disposto na tabela do subitem anterior.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. As refeições deverão ser transportadas em caixas térmicas tipo HotBox, devendo estar armazenadas em embalagens individualizadas, tipo marmitex de isopor, descartáveis, respeitando as condições de higiene e segurança alimentar, conforme às normas ditadas pelos órgãos fiscalizadores competentes;

5.2. A CONTRATANTE fará controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento nos locais designados, devendo-a apresenta-las acompanhando da Nota Fiscal/Fatura quando pleitear o pagamento.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das requisições deverá ser feita até o quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento;

6. PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS

6.1. As refeições serão preparadas com produtos de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinadas pela vigilância sanitária, por profissionais habilitados, utilizando técnicas culinárias modernas e observando o cardápio disposto neste Projeto Básico.

6.2. A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa CONTRATADA.

6.3. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens individualizadas tipo marmitex de isopor, descartáveis, imediatamente após o seu preparo que por sua vez, deverão ser armazenadas para seu transporte em caixas térmicas tipo HotBox, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionar o consumo adequado e satisfatório, mesmo que, por ventura, ocorram após o atrasos em seu horário de sua entrega;

7. DO CARDÁPIO

7.1. A **CONTRATANTE**, por meio de profissional de seu quadro responsável pelo controle de alimentação, tem o direito de solicitar alterações no cardápio, desde que comunicado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, preferencialmente por escrito, à empresa **CONTRATADA**;

7.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência possíveis alterações no cardápio, desde que observadas as determinações do Projeto Básico e mediante a aprovação do profissional responsável pelo controle de alimentação da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

7.3. Composição das refeições

7.3.1. As refeições deverão ser composta de acordo com especificações dispostas neste subitem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	**DESJEJUM** (embalagem tipo marmitex/quentinha de isopor sem divisórias)
02	**LANCHE DA MANHÃ** (embalagem tipo marmitex/quentinha de isopor sem divisórias)
03	**ALMOÇO** (embalagem tipo marmitex/quentinha de isopor sem divisórias)
04	**LANCHE DA TARDE** (embalagem tipo marmitex/quentinha de isopor sem divisórias)
05	**JANTAR** (embalagem tipo marmitex/quentinha de isopor sem divisórias)
06	**CEIA** (embalagem tipo marmitex/quentinha de isopor sem divisórias)

DESJEJUM: (GRUPO 01 + GRUPO 02 + GRUPO 3)

GRUPO 01		GRUPO 02		GRUPO 03	
COMPOSIÇÃO BÁSICA DIÁRIA	**QTDE**	**COMPOSIÇÃO VARIÁVEL DIÁRIA**	**QTDE**	**COMPOSIÇÃO VARIÁVEL DIÁRIA**	**QTDE**
BEBIDAS TIPO CAFÉ	150ml	CUSCUZ	250ml	CARNE DO SOL FRITA E ACEBOLADA	200g
BEBIDAS TIPO LEITE	50ml	RAÍZES E TURBECULOS	250ml	OVOS FRITOS NA MARGARINA	2unid.
BEBIDAS TIPO SUCO DE FRUTA	200ml	MINGAU (PUBA, AVEIA, AMIDO)	400ml	CHARQUE FRITO	200g

PÃO DE SAL (50g) COM MARGARINA OU QUEIJO	02 unid.	SOPA DE LEGUMES OU CARNES	400ml	OMELETE DE FRANGO OU CARNE BOVINA	200g
PÃO DOCE (50g)	02 unid.	MUNGUNZÁ OU ARROZ DOCE	400ml		

- Quando for ofertado alimento do **GRUPO 02** não serão oferecidos os alimentos do GRUPO 03, somente as 2 (duas) unidades de pão francês.
- Os pesos dos alimentos dos **GRUPO 02** e **GRUPO 03**, aqui representados, equivalem aos mesmos já devidamente cozidos ou assados;
- Todos os alimentos de origem animal deverão ser desossados;
- Os alimentos do **GRUPO 01**, tipo bebidas, deverão ser servidos em embalagem própria, utensílio único termoprotetor.

LANCHES DA MANHÃ, LANCHES DA TARDE E CEIA: (GRUPO 01 + GRUPO 02)

GRUPO 01		**GRUPO 02**	
COMPOSIÇÃO VARIÁVEL DIÁRIA	**QTDE**	**COMPOSIÇÃO VARIÁVEL DIÁRIA**	**QTDE**
FRUTAS VARIADAS	150g	BEBIDAS TIPO IOGURTE	200ml
SALGADOS E CACHORRO QUENTE	100g	BEBIDAS TIPO ACHOCOLATO	200ml
PÃO DE QUEIJO (50g)	02 unid.	BEBIDAS TIPO SUCO DE FRUTAS	200ml
PÃO COM QUEIJO (50g)	01 unid.		
PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (50g) (Broas, queijadas, rocamboles)	02 unid.		
BOLO (SABORES VARIADOS)	100g		
BISCOITOS DOCES E SALGADOS, BISCOITOS RECHEADOS	100g		
SONHO RECHEADO	2 unid.		

- Quando forem ofertados alimentos do **GRUPO 01**, exceto as frutas, serão oferecidos os alimentos do **GRUPO 02**, exceto iogurte.

- As frutas deverão ser acondicionadas individualmente em embalagens descartáveis, da mesma forma e resfriadas para conservar suas propriedades nutritivas até o seu consumo definitivo, não superior a 01 (uma) hora após o recebimento pela unidade consumidora.
- Os alimentos do **GRUPO 02**, tipo bebidas, deverão ser servidos em embalagem própria, utensílio único termoprotetor.

ALMOÇO (GRUPO 01 + GRUPO 02 + GRUPO 03)

GRUPO 01		GRUPO 02		GRUPO 03	
COMPOSIÇÃO BÁSICA DIÁRIA	**QTDE**	**COMPOSIÇÃO VARIÁVEL DIÁRIA**	**QTDE**	**COMPOSIÇÃO VARIÁVEL DIÁRIA**	**QTDE**
ARROZ REFOGADO	150g	BIFE DIVERSAS PREPARAÇÕES CARNE DO SOL ACEBOLADA FRITA PICADINHO DE CARNE COM LEGUMES FILÉ DE PEIXE (VÁRIAS PREPARAÇÕES) CARNE ASSADA TIPO CHURRASCO MISTO FIGADO BOVINO ACEBOLADO LOMBO RECHEADO COM LEGUMES E FILÉ DE CARNE BOVINA OU FRANGO A MILANESA	200g	SALADAS CRUA OU COZIDAS (DIVERSAS PREPARAÇÕES)	150g

FEIJÃO COM CALDO OU TROPEIRO (EXCETO NOS DIAS DE FEIJOADA OU COZIDO)	150g	FEIJOADA	500g	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE AO MOLHO DE TOMATE	100g
FAROFA	50g	MACARRONADA A BOLONHESA	500g		
SOBREMESAS: COCADA, PUDINS, DOCES (BANANA, GOIABA, E LEITE), FRUTAS.	50g	LASANHA A BOLONHESA OU FRANGO	500g		
BEBIDAS TIPO SUCO DE FRUTAS	200ml				

- Os alimentos que compõem o **GRUPO 01** farão em conjunto composição da refeição (almoço), juntamente com 1 (um) item componente do **GRUPO 02** e 1 (um) componente do **GRUPO 03**;

- Quando a preparação for: feijoada, cozido, lasanha e macarronada serão dispensados os elementos do **GRUPO 03**, e serão acompanhados dos elementos que compõe o **GRUPO 01**, exceto feijão;

- Os alimentos do **GRUPO 01**, tipo suco de frutas, deverão ser servidos em embalagem utensílios únicos que os conserve em temperatura adequada até o seu consumo definitivo, não superior a 1 (uma) hora após o recebimento pela unidade consumidora;

- Os sucos de fruta deverão privilegiar frutas da estação, podendo ser de polpa ou *in natura*.

- Todos os alimentos de origem animal deverão ser desossados e sem presença de espinhas ou equivalentes;

JANTAR: (GRUPO 01 + GRUPO 02 + GRUPO 03)

GRUPO 01		GRUPO 02		GRUPO 03	
COMPOSIÇÃO BÁSICA DIÁRIA	**QTDE**	**COMPOSIÇÃO VARIÁVEL DIÁRIA**	**QTDE**	**COMPOSIÇÃO VARIÁVEL DIÁRIA**	**QTDE**
BEBIDAS TIPO CAFÉ	150ml	CUSCUZ	250g	CARNE DO SOL FRITA E ACEBOLADA	200g
BEBIDAS TIPO LEITE	50ml	RAÍZES E TUBERCULOS	250g	OVOS FRITOS NA MARGARINA	2 unid.
BEBIDAS TIPO SUCO DE FRUTA	200ml	SOPA E CANJAS DE LEGUMES OU CARNES	400ml	CHARQUE FRITO	200g
PÃO DE SAL (50g) COM MARGARINA OU QUEIJO	2 unid.	CACHORRO QUENTE	2 unid.	OMELETE DE FRNGO OU CARNE BOVINA	200g
		PIZZA BROTINHO	2unid.	TORTA SALGADA (DIVERSOS SABORES)	200g
				CARNE BOVINA OU FRANGO (DIVERSAS PREPARAÇÕES)	200g

- Os alimentos que compõem o GRUPO 01 farão em conjunto composição da refeição (jantar), juntamente com 01 (item) componente do GRUPO 02 e 1 (um) componente do GRUPO 03;

- Quando a preparação for: cachorro quente, sopas e canjas, serão dispensados os elementos do GRUPO 03 e serão acompanhados dos elementos que compõe o GRUPO 01 (pão, café com leite e suco de frutas);
- Os alimentos do GRUPO 01, tipo bebidas, deverão ser servidos em utensílios únicos que os conserve em temperatura adequada até o seu consumo definitivo, não superior a 01 (uma) hora após o recebimento pela unidade consumida.
- Todos os alimentos de origem animal deverão ser desossados e sem presença de espinhas ou equivalentes;

8. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS REFEIÇÕES

8.1. A fiscalização e o recebimento das refeições se

8.2.

8.3. rão de responsabilidade do colaborador designado pela Fundação Renascer, lotado em cada local de entrega, denominado **RECEBEDOR**, que verificará a sua conformidade quanto à porção determinada (peso), composição, qualidade, de horários de entrega, bem como, a quantidade de alimentações fornecidas, para a consequente aceitação;

8.4. A presença de inconformidade nas entregas quanto à porção determinada (peso), composição, qualidade, horários de entrega, bem como, a quantidade de alimentações fornecidas, deverá ser informada pelo **RECEBEDOR** de imediato para o **FISCAL DESIGNADO** do referido Contrato, para que sejam tomadas todas as providências cabíveis;

8.5. A Fundação Renascer do Estado de Sergipe, poderá fiscalizar todas as ações do fornecimento, bem como sugerir, por meio de servidor de seu quadro responsável pelo controle de alimentação, junto à nutricionista da **CONTRATADA**, inclusão ou substituição parcial de gêneros alimentícios e produtos indicados no cardápio apresentado pela **CONTRATADA**, ou sugerir modificações acerca das preparações dos alimentos justificadamente ou quando necessário, respeitando os gêneros e itens já expressos nos grupos nutricionais descritos no item 7.3;

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura de contrato, ou até a homologação do Pregão Eletrônico a ser deflagrado, cujo protocolo é o nº 024.202.00650/2019-8, o que vier primeiro.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantitativas e qualitativas constantes neste Projeto Básico;

10.1.2. Manter durante a execução do contrato todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

10.1.3. Substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer refeição que não esteja em perfeita condição de consumo;

10.1.4. Não transferir ou subcontratar terceiros para execução do contrato;

10.1.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE;

10.1.6. Entregar as refeições todos os dias do mês, nos locais e horários previstos;

10.1.7. Fornecer copos (volume de 200 ml) e colheres descartáveis, para o consumo dos alimentos;

10.1.7.1. Cumprir rigorosamente todas as disposições e especificações contidas no Edital.

Aracaju/SE, 11 de março de 2020.

SAID JORGE NOVAES SCHOUCAIR
Diretoria Administrativa e Financeira

Lais Andrade Nascimento
LAIS ANDRADE NASCIMENTO
Fundação Renascer

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno S/N, conjunto Médici I, Bairro Luzia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49048-100
TEL.: (79) 3219-2160

RENASCER Nº 19

Gmail

Laís Andrade Nascimento <laisnutri12@gmail.com>

Solicitação de proposta de orçamento para Dispensa Emergencial

1 mensagem

Laís Andrade Nascimento <laisnutri12@gmail.com> 11 de março de 2020 12:50
Para: maisbrasilrefeicoes@gmail.com

Bom dia,

Segue em anexo solicitação de orçamento para Dispensa Emergencial visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada para atender as unidades de medida socioeducativa da Fundação Renascer.

Favor enviar a proposta até no máximo dia 18 deste mês, segue também o Projeto Básico.

Att.

Laís Andrade Nascimento

Fundação Renascer

2 anexos

PB- ALIMENTAÇÃO - EMERGENCIAL 2020.doc
634K

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.pdf
1912K

Gmail

Laís Andrade Nascimento <laisnutri12@gmail.com>

RENASCER Nº 020 Assinatura

Solicitação de proposta de orçamento para Dispensa Emergencial

1 mensagem

Laís Andrade Nascimento <laisnutri12@gmail.com> 11 de março de 2020 12:51
Para: SAC - VBX Refeições Coletivas <sac@vbxrefeicoescoletivas.com.br>

Bom dia,

Segue em anexo solicitação de orçamento para Dispensa Emergencial visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada para atender as unidades de medida socioeducativa da Fundação Renascer.

Favor enviar a proposta até no máximo dia 18 deste mês, segue também o Projeto Básico.

Att.

Laís Andrade Nascimento

Fundação Renascer

2 anexos

PB- ALIMENTAÇÃO - EMERGENCIAL 2020.doc
634K

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.pdf
1912K

RENASCER Nº 031

Gmail

Laís Andrade Nascimento <laisnutri12@gmail.com>

Solicitação de proposta de orçamento para Dispensa Emergencial

2 mensagens

Laís Andrade Nascimento <laisnutri12@gmail.com> 12 de março de 2020 09:58
Para: ra.lt@bol.com.br

Bom dia,

Segue em anexo solicitação de orçamento para Dispensa Emergencial visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada para atender as unidades de medida socioeducativa da Fundação Renascer.

Favor enviar a proposta até no máximo dia 18 deste mês, segue também o Projeto Básico.

Att.

Laís Andrade Nascimento

Fundação Renascer

2 anexos

PB- ALIMENTAÇÃO - EMERGENCIAL 2020.doc
634K

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.pdf
1912K

a.lt@bol.com.br <ra.lt@bol.com.br> 12 de março de 2020 10:07
Para: Laís Andrade Nascimento <laisnutri12@gmail.com>

NÃO TRABALHAMOS COM ESSE TIPO DE FORNECIMENTO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail

Laís Andrade Nascimento <laisnutri12@gmail.com>

RENASCER Nº 32

Solicitação de proposta de orçamento para Dispensa Emergencial

1 mensagem

Laís Andrade Nascimento <laisnutri12@gmail.com> 12 de março de 2020 10:01
Para: Carolina almeida <restaurantemangabeira@hotmail.com>

Bom dia,

Segue em anexo solicitação de orçamento para Dispensa Emergencial visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada para atender as unidades de medida socioeducativa da Fundação Renascer.

Favor enviar a proposta até no máximo dia 18 deste mês, segue também o Projeto Básico.

Att.

Laís Andrade Nascimento

Fundação Renascer

2 anexos

PB- ALIMENTAÇÃO - EMERGENCIAL 2020.doc
634K

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.pdf
1912K

Gmail

Laís Andrade Nascimento <laisnutri12@gmail.com>

RENASCER Nº 023 Assinatura

Solicitação de proposta de orçamento para Dispensa Emergencial

1 mensagem

Laís Andrade Nascimento <laisnutri12@gmail.com> 12 de março de 2020 10:02
Para: gerencia@queromaisalimentacao.com.br

Bom dia,

Segue em anexo solicitação de orçamento para Dispensa Emergencial visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada para atender as unidades de medida socioeducativa da Fundação Renascer.

Favor enviar a proposta até no máximo dia 18 deste mês, segue também o Projeto Básico.

Att.

Laís Andrade Nascimento

Fundação Renascer

2 anexos

PB- ALIMENTAÇÃO - EMERGENCIAL 2020.doc
634K

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.pdf
1912K

RENASCER Nº 024

Gmail

Laís Andrade Nascimento <laisnutri12@gmail.com>

Solicitação de proposta de orçamento para Dispensa Emergencial

1 mensagem

Laís Andrade Nascimento <laisnutri12@gmail.com> 12 de março de 2020 10:04
Para: contabilidade@damog.com.br

Bom dia,

Segue em anexo solicitação de orçamento para Dispensa Emergencial visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada para atender as unidades de medida socioeducativa da Fundação Renascer.

Favor enviar a proposta até no máximo dia 18 deste mês, segue também o Projeto Básico.

Att.

Laís Andrade Nascimento

Fundação Renascer

2 anexos

PB- ALIMENTAÇÃO - EMERGENCIAL 2020.doc
634K

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.pdf
1912K

RENASCER Nº 95

Gmail

Laís Andrade Nascimento <laisnutri12@gmail.com>

Solicitação de proposta de orçamento para Dispensa Emergencial

1 mensagem

Laís Andrade Nascimento <laisnutri12@gmail.com> 12 de março de 2020 10:11
Para: nutrilrefeicoes@bol.com.br

Bom dia,

Segue em anexo solicitação de orçamento para Dispensa Emergencial visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada para atender as unidades de medida socioeducativa da Fundação Renascer.

Favor enviar a proposta até no máximo dia 18 deste mês, segue também o Projeto Básico.

Att.

Laís Andrade Nascimento

Fundação Renascer

2 anexos

PB- ALIMENTAÇÃO - EMERGENCIAL 2020.doc
634K

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.pdf
1912K

Gmail

Laís Andrade Nascimento <laisnutri12@gmail.com>

RENASCER Nº 026

Solicitação de proposta de orçamento para Dispensa Emergencial

3 mensagens

Laís Andrade Nascimento <laisnutri12@gmail.com> 12 de março de 2020 10:27
Para: rfafoodservice@gmail.com

Bom dia,

Segue em anexo solicitação de orçamento para Dispensa Emergencial visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada para atender as unidades de medida socioeducativa da Fundação Renascer.

Favor enviar a proposta até no máximo dia 18 deste mês, segue também o Projeto Básico.

Att.

Laís Andrade Nascimento

Fundação Renascer

2 anexos

PB- ALIMENTAÇÃO - EMERGENCIAL 2020.doc
634K

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.pdf
1912K

Laís Andrade Nascimento <laisnutri12@gmail.com> 18 de março de 2020 15:48
Para: advjairjr@gmail.com

Bom dia,

Segue em anexo solicitação de orçamento para Dispensa Emergencial visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada para atender as unidades de medida socioeducativa da Fundação Renascer.

Favor enviar a proposta até no máximo dia 18 deste mês, segue também o Projeto Básico.

Att.

Laís Andrade Nascimento

Fundação Renascer

RENASCER
Nº 27
Assinatura

---------- Forwarded message ---------
De: **Laís Andrade Nascimento** <laisnutri12@gmail.com>
Date: qua., 18 de mar. de 2020 às 15:33
Subject: Solicitação de proposta de orçamento para Dispensa Emergencial
To: <advjairjr@gmail.com>

Bom dia,

Segue em anexo solicitação de orçamento para Dispensa Emergencial visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada para atender as unidades de medida socioeducativa da Fundação Renascer.

Favor enviar a proposta até no máximo dia 18 deste mês, segue também o Projeto Básico.

Att.

Laís Andrade Nascimento

Fundação Renascer

RENASCER Nº 28 Assinatura

2 anexos

PB- ALIMENTAÇÃO - EMERGENCIAL 2020.doc
634K

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.pdf
1912K

JAIR RODRIGUES <advjairjr@gmail.com> 18 de março de 2020 16:38
Para: Laís Andrade Nascimento <laisnutri12@gmail.com>

Ok!

Em qua., 18 de mar. de 2020 às 15:33, Laís Andrade Nascimento <laisnutri12@gmail.com> escreveu:

> Bom dia,
>
> Segue em anexo solicitação de orçamento para Dispensa Emergencial visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada para atender as unidades de medida socioeducativa da Fundação Renascer.
>
> Favor enviar a proposta até no máximo dia 18 deste mês, segue também o Projeto Básico.
>
> Att.
>
> Laís Andrade Nascimento
>
> Fundação Renascer

RENASCER
Nº 09
Assinatura

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

PROPOSTAS

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno S/N, conjunto Médici I, Bairro Luzia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49048-100
TEL.: (79) 3219-2160

Tortelli

RENASCER Nº 30 Assinatura

À

FUNDAÇÃO RENASCER

Fornecimento de refeições para Fundação Renascer.

PROPOSTA DE PREÇO

DESCRIÇÃO DO ITEM	QT. MENSAL	VLR. UNITÁRIO	VLR. MENSAL
DEJEJUM(EMBALAGEM TIPO QUENTINHA DE ISOPOR)	11.610	R$ 4,64	R$ 53.870,40
LANCHE (01)	11.610	R$ 2,73	R$ 31.695,30
ALMOÇO (EMBALAGEM TIPO QUENTINHA DE ISOPOR)	11.610	R$ 12,27	R$142.454,70
LANCHE (02)	11.610	R$ 2,86	R$33.204,60
JANTAR(EMBALAGEM TIPO QUENTINHA DE ISOPOR)	11.610	R$ 5,81	R$ 67.454,10
CEIA	11.610	R$ 2,31	R$26.819,10
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R$355.498,20

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Aracaju, 18 de março de 2020.

Luciana Souza

01.468.585/0001-31
SANTOS & PRADO LTDA
Rua Campo do Brito, nº 122
B. São José - CEP 49.015-460
Aracaju - Sergipe

RENASCER Nº 31

Mangabeira

C.A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI

ORÇAMENTO

Objetivo:

Contratação de empresa especializada para fornecimento diário de alimentação preparada (DESJEJUM, LANCHE DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE, JANTAR E CEIA) em embalagens individualizadas (tipo marmitex descartáveis em isopor) destinada aos adolescentes assistidos pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE MENSAL	R$	PREÇO TOTAL CADA ITEM
01	DESJEJUM	11.610	3,57	41.447,70
02	LANCHE DA MANHÃ	11.610	2,10	24.381,00
03	ALMOÇO	11.610	9,44	109.598,40
04	LANCHE DA TARDE	11.610	2,20	25.542,00
05	JANTAR	11.610	4,47	51.896,70
06	CEIA	11.610	1,78	20.665,80
TOTAL				273.531,60

Aracaju, 18 de março de 2020.

29.331.530/0001-02
C. A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI
Av. Dr. Edezio Vieira de Melo, nº 1240
B: Suissa - CEP: 49.052-240
Aracaju - SE

Av. Dr. Edezio Vieira de Melo nº 1240
Bairro: Suissa
CEP: 49.052-240
Aracaju/SE

A
FUNDAÇÃO RENANCER

OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DESTINADOS AOS ADOLESCENTES ASSISTIDOS PELA FUNDAÇÃO RENASCER;

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID QUS	QUANT MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	desjeum(embalado tipo quentinha isopor	und	11610	R$ 4,50	R$ 52.245,00
2	Lanche(1)	und	11610	R$ 2,24	R$ 26.006,40
3	Almoço(embalagem tipo quentinha isopor	und	11610	R$ 10,20	R$ 118.422,00
4	Lanche (2)	und	11610	R$ 2,24	R$ 26.006,40
5	jantar (embalagem tipo quentinha isopor)	und	11610	R$ 4,50	R$ 52.245,00
6	Ceia	und	11610	R$ 2,50	R$ 29.025,00
total					R$ 303.949,80

VALIDADE 60 DIAS

ARACAJU , 12 DE MARÇO DE 2020

DÉLBA ALMEIDA

Ao Setor de Contratos/Licitações.

Segue projeto básico, bem como as solicitações de orçamento e os orçamentos das empresas que mostraram interesse.

Em 19/03/20

Laís Andrade Nascimento
Fundação Renascer

RENASCER Nº 33 Assinatura

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por:	"Lais Andrade Nascimento" <laisnutri12@gmail.com>
De:	laisnutri12@gmail.com
Para:	larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br
Data:	19/03/2020 13:36 (15 minutos atrás)
Assunto:	Fwd: Solicitação de proposta de orçamento para Dispensa Emergencial
Anexos:	| image001.png (24 KB) | image001.png (24 KB) | PROPOSTA DE PREÇO.pdf (327 KB) | ADITIVO 08 CONSOLIDADO.pdf (3.7 MB) | cnh_digital.serpro.pdf (79 KB)

Boa tarde,
segue em anexo a proposta da empresa cuja solicitação foi enviada ontem, após manifestação por telefone do interesse de a mesma em participar do certame.

Att. Laís Andrade Nascimento
Fundação Renascer

---------- Forwarded message ---------
De: <licitacoes@pjrefeicoes.com.br>
Date: qui, 19 de mar de 2020 11:41
Subject: RES: Solicitação de proposta de orçamento para Dispensa Emergencial
To: <laisnutri12@gmail.com>
Cc: JAIR RODRIGUES <advjairjr@gmail.com>

Bom dia,

Segue proposta de preço para a contratação emergencial da Fundação Renascer.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

De: JAIR RODRIGUES <advjairjr@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 18 de março de 2020 16:00
Para: licitacoes@pjrefeicoes.com.br
Assunto: Fwd: Solicitação de proposta de orçamento para Dispensa Emergencial

Lenílson,

Preparar proposta com data de hoje, 18/03/2020.

Jair

Fornecedor: PJ Refeições Coletivas Ltda EPP
CNPJ/CPF: 01.611.866/0001-00 Inscrição Estadual: 200774123
Endereço: Rua Dr João Francisco de Oliveira, 32, CS B – Dix – Sept Rosado
CEP: 59.052-140 Cidade: Natal Estado: RN
E-mail: licitacoes@pjrefeicoes.com.br
Telefone: (84) 2226-1972 Fax:
Banco: Banco do Brasil Agência: 2870-3 C/C: 25.873-3
Validade da Proposta: 60 (sessenta) Dias
Resp. para Assinatura de Contratos e Ata: Paulo Sérgio da Trindade, casado, empresário, RG.: 887.729-SSP/RN CPF.: 567.279.844-68 Endereço: Rua madre Tereza de Calcutá, 2000 Casa 102, Nova Parnamirim, Parnamirim /RN, CEP: 59.151-180

PROPOSTA DE PREÇO

Ao Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e da Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Segue proposta comercial de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços presente processo de Dispensa de Licitação Emergencial tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em fornecimento diário de alimentação preparada (DEJEJUM, LANCHE DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE, JANTAR E CEIA) em embalagens individualizadas (tipo marmitex de isopor, descartáveis), destinada aos adolescentes assistidos pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT/MENSAL	R$ UNIT	R$ TOTAL/MENSAL
01	DESJEJUM	UND	11.610	R$ 7,00	R$ 81.270,00
02	LANCHE DA MANHÃ	UND	11.610	R$ 3,50	R$ 40.635,00
03	ALMOÇO	UND	11.610	R$ 12,00	R$ 139.320,00
05	LANCHE DA TARDE	UND	11.610	R$ 3,50	R$ 40.635,00
06	JANTAR	UND	11.610	R$ 11,50	R$ 133.515,00
07	CEIA	UND	11.610	R$ 3,50	R$ 40.635,00
TOTAL MENSAL DOS ITENS					**R$ 476.010,00**
TOTAL DOS ITENS PARA 180 DIAS					**R$ 2.856.060,00**

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no TR seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos expressa de que a elaboração do cardápio, assim como a fiscalização do preparo das refeições, ficará sob a responsabilidade de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

RENASCER
Nº 135
Assinatura

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
PRAZO DE PAGAMENTO: Conforme estipula o TR.

Natal (RN), 18 de março de 2020.

PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
CNPJ nº 01.611.866/0001-00
Paulo Sergio da Trindade
Diretor Geral
CPF: 567.279.844-68

RENASCER Nº 36 Assinatura

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 024.202.00193/2020-6

À DIRAF,

Para anexar Mapa comparativo de preços e após, providências junto à ASPLAN.

Aracaju, 23 de Março de 2020.

Larissa Costa Lemos
Chefe do Setor de Contratos/ Licitações
Fundação Renascer

RENASCER Nº 37 Assinatura

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 024.202.00193/2020-6

Ao Setor de Contratos e Licitações,

Para verificar junto ao fiscal do atual contrato, quanto ao andamento do mesmo, bem como realizar visita in loco, e apresentar registros fotográficos do local.

Após, devolver imediatamente a esta Diretoria para providências.

Aracaju, 24 de Março de 2020.

SAID JORGE NOVAES SCHOUCAIR
Diretor Administrativo e Financeiro
Fundação Renascer

RENASCER Nº 28 Assinatura

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 024.202.00193/2020-6

À DIRAF,

Seguem informações solicitadas.

Aracaju, 25 de Março de 2020.

Larissa Costa Lemos
Chefe do Setor de Contratos/ Licitações
Fundação Renascer

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
Comunidade de Atendimento Socioeducativa Masculina – CASEM

RENASCER Nº 39 Assinatura

N. S. do Socorro/SE, 29 de outubro de 2019.

CI de Nº: 283/2019

DE: Rodrigo de Oliveira da Silva
DIRETOR DA CASEM

PARA: Wellington Mangueira
GABINETE DA PRESIDÊNCIA/ FUNDAÇÃO RENASCER

ASSUNTO: Informação de elemento estranho encontrado na alimentação.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio desta comunicação interna, informar que no dia 25/10/2019, durante o almoço um dos socioeducadores foi consumir o suco quando colocou no copo percebeu que havia um elemento estranho. Segue em anexo foto. (doc.01).

Sem mais para o momento, renovamos os votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo de Oliveira da Silva
DIRETOR DA CASEM

Avenida Perimetral B. S/N. Complexo Taiçoca.
Conjunto Marcos Freire II. Nossa Senhora do Socorro –SE CEP 49160-000
Email: renascer.casem@renascer.se.gov.br Tel.: 79 988563220/ 79 9858567095

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTENCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

Recebido no Gabinete da Presidência da Fundação Renascer
Em 06/11/2019 às 20:18 Hs

RENASCER Nº 40 Assinatura

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. 292/2019 – USIP

De: Jorge Souza Calmon
Diretor da USIP

Para: Dr. Wellington Mangueira
Presidente da Fundação Renascer

URGENTE

Aracaju, 05 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Venho por meio desta informar a Vossa Senhoria, sobre o ocorrido no dia 04/11/2019, foi encontrado dentro da garrafa de suco que era para ser servidos os adolescente uma barata. Por fim solicitámos soluções cabíveis para não vim acontecer novamente.

Segue em Anexo foto retirada do suco.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorge Souza Calmon
Diretor da USIP

AVENIDA TANCREDO NEVES, 5.615 – BAIRRO CAPUCHO
TEL/FAX (79) 3259-8724 TEL/FAX (79) 3259-3790
CEP 49095-000 – ARACAJU – SERGIPE

Aracaju - SE, 07 de novembro de 2019

RENASCER Nº Assinatura

NOTIFICAÇÃO 01/2019
Ref.: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A
C A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI EPP.
Avenida Dr. Edezio Vieira de Melo, nº 1.240
Bairro Suíssa
Aracaju - SE
Att.: CAROLINA DE ALMEIDA TEIXEIRA

Prezada Senhora,

No que se refere ao contrato de nº 05/2019, na última segunda-feira, 04 de novembro, foi percebido em uma das garrafas de suco a presença de uma barata. O fato, conforme registrado pela direção operacional da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, ocorreu na Unidade Socioeducativa de Internação Provisória (USIP). Diante deste fato, pedimos encarecidamente que esta empresa multiplique as atenções operacionais na hora de produzir, armazenar e entregar as alimentações. Desta forma, impõe-se-nos responsabilizar a **C A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI EPP.** por qualquer dano causado a saúde dos adolescentes, bem como revolta e/ou rebelião que porventura venha a ocorrer nas nossas unidades socioeducativas, seremos obrigados a tomar medidas judiciais cabíveis.

Com protesto de respeito,

29.331.530/0001-02
C. A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI
Av. Dr. Edezio Vieira de Melo, nº 1240
B: Suissa - CEP: 49.052-240
Aracaju - SE

MILTON ALVES JÚNIOR
Fiscal do Contrato
Milton Alves Júnior
Fundação Renascer

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão, Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe
Comunidade de Ação Socioeducativa - CASE II

RENASCER Nº 142

Aracaju, 13 de novembro de 2019

C.I. nº 245/2019
Ref.: Comunidade de Ação Socioeducativa CASE II.
Dest.: SETOR DE ALIMENTAÇÃO- Fundação Renascer

Assunto: Incidente com quentinha servida ao adolescente

Prezada Senhora Nutricionista,

Comunicamos, que foi encontrado um objeto estranho "tipo plástico" dentro de uma quentinha servida ao adolescente. Pedimos que as providências cabíveis sejam tomadas junto a empresa fornecedora da alimentação.

Ressaltamos, que tal fato nos preocupa, pois, expõe aqueles que consomem a alimentação a riscos de lesão a sua saúde e segurança.

Atenciosamente,

Aidil dos Santos Vaz
Diretora CASE II
Fundação Renascer

Aidil dos Santos Vaz
Diretora da CASE II

CASE II – Fundação Renascer do Estado de Sergipe – case2@renascer.se.gov.br
Rua Acre 2925, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-010, Aracaju/SE. Tel.: (79) 3243-6530

RENASCER Nº 43 Assinatura

RELATÓRIO TÉCNICO

A Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, através do Setor de Alimentação e Nutrição, e do fiscal de contrato, realizou entre os dias de 10 a 20 de fevereiro do corrente ano, visitas técnicas às unidades assistidas (CENAM, USIP, CASE I E CASE II, UNIFEM e CEMEC).

As visitas tiveram como objetivo central supervisionar a distribuição das refeições, aceitabilidade por parte dos adolescentes, e adequação dos alimentos preparados pela empresa C. A. TEIXEIRA ALIMENTOS. Na oportunidade socioeducadores e socioeducandos foram questionados quanto à qualidade dos alimentos, horários de entrega das refeições e adequação do cardápio.

Durante a vistoria foram verificados pontos como: melhoria na higiene e organização das cozinhas, dos refeitórios e/ou alas, boa conservação e higiene dos utensílios. Foi observada ainda a conduta funcional dos manipuladores, e o respeito por parte da empresa quanto à distribuição e cumprimento do cardápio previamente definido entre técnicos da Fundação Renascer e da empresa contratada.

Seguem abaixo alguns fatos ocorridos durante as supervisões:

1 – Foi solicitado que o fornecimento de sopa seja reduzido, e, se possível, substituir por hambúrguer;

2 – Foi observado que a sopa possui boa consistência e sabor, porém, o fornecimento mais de duas vezes na semana tem causado rejeição por parte dos adolescentes;

3 – Ao contrário de ocorrências registradas em um passado não distante, a proteína prevista no cardápio não mais foi substituída por salsichas ou mortadela.

Diante das análises apuradas, solicitamos junto à empresa que o pedido apresentado pelos gestores sejam encarecidamente atendidas a fim de minimizar riscos de conflitos administrativos e operacionais nas unidades socioeducativas dirigidas pelo Governo do Estado de Sergipe. Frise-se que a Fundação Renascer tem construído um diálogo harmonioso com a empresa fornecedora do serviço. Com base nesses diálogos de respeitabilidade, esperamos que o pleito seja devidamente atendido. Na perspectiva de fiscalizar mais rigorosamente essa prestação de serviço, novas fiscalizações serão realizadas em dias e horários diferentes dos realizados nesta última quinzena de fevereiro.

Aracaju, 20 de fevereiro de 2020

Laís Andrade Nascimento
Setor de alimentação

Milton Alves Júnior
fiscal de contrato

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho - SEIT
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

RENASCER Nº 45 Assinatura

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Unidade: Cenam	**Data:** 12/02/20
Horário de chegada das refeições: 06 hrs	**Horário de distribuição das refeições:** 06:15
Tipo de Refeição: Desfejm	**Preparações:** Batata doce e ovos c/ calabresa
Lanche I - mamão	café c/ leite
Quantitativo de adolescentes nesta unidade: 90	
Quantitativo de servidores que se alimentam na unidade: 20	

OBSERVAÇÕES

Em conversa com a copeira responsável pela alimentação, ela relata reclamações dos adolescentes em relação:
Lanches II vem só biscoito de coco;
jantar - a sopa está se repetindo muitas vezes na semana.
→ Solicitam mudança do cardápio pois estão enjoados das preparações repetetivas.

Luis Andrade Nascimento
Responsável setor de alimentação – Fundação Renascer

Júlio Cesar Rui da Silva
Responsável na Unidade

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho - SEIT
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

RENASCER 46

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Unidade: USIP	**Data:** 12/02/20
Horário de chegada das refeições:	**Horário de distribuição das refeições:**
Tipo de Refeição: Desjejum	**Preparações:** Macaxeira e calabresa
e lanche I - manhã	café c/ leite
Quantitativo de adolescentes nesta unidade: 38+5	
Quantitativo de servidores que se alimentam na unidade: 14	

OBSERVAÇÕES

- Sem ocorrências recentes.

Em conversa com as cozeiras responsáveis pela distribuição da alimentação foi relatado uma reclamação pertinente por parte dos adolescentes a respeito da sopa; relatam que a preparação está sem repetidas vezes na semana e muitas vezes muito aguada.

Solicitam a mudança do cardápio.

Lucas Andrade Nascimento
Responsável setor de alimentação – Fundação Renascer

Responsável na Unidade

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho - SEIT
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

RENASCER Nº 47 Assinatura

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Unidade: Unifem	**Data:** 10/02/20
Horário de chegada das refeições: 11:30	**Horário de distribuição das refeições:** 11:30
Tipo de Refeição: Almoço	**Preparações:** Feijão, arroz, frango, salada cozida, macarrão. sobremesa: mariola
Lanche II - Biscoito + suco	
Quantitativo de adolescentes nesta unidade: 11	
Quantitativo de servidores que se alimentam na unidade: 2	

OBSERVAÇÕES

- Sem ocorrência recentes.
Sem atrasos.
Em relação ao cardápio solicitam mudanças.
~~de sopa do jantar pede no variedades~~
Salada do almoço solicitam mais vezes salada crua.
Reclamação sobre a repetição da sopa no jantar.

Luiz A. Nascimento
Responsável setor de alimentação – Fundação Renascer

Kamila
Responsável na Unidade

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho - SEIT
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

RENASCER 48 Assinatura

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Unidade: CASE I	**Data:** 10/02/20
Horário de chegada das refeições: 11:25	**Horário de distribuição das refeições:** 12:00
Tipo de Refeição: Almoço	**Preparações:** Frango, macarrão, arroz, feijão, salada.
Lanche 2 - Biscoito + Refri (suco caju)	
Quantitativo de adolescentes nesta unidade: 18	sobremesa mariola.
Quantitativo de servidores que se alimentam na unidade: 2	

OBSERVAÇÕES

→ Sem ocorrências atuais.
Como é servida no bandejão esporadicamente a quantidade vem sendo pouca.
Em relação ao cardápio solicitam mudanças, visto que estão enjoados das preparações.

Luis A. Nascimento
Responsável setor de alimentação – Fundação Renascer

Responsável da Unidade

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho - SEIT
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

RENASCER Nº 49 Assinatura

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Unidade: CASEM	**Data:** 13/02/20
Horário de chegada das refeições: 11:10	**Horário de distribuição das refeições:** 11:30
Tipo de Refeição: Almoço	**Preparações:** Arroz, feijão, macarrão, salada cozida, frango empan
lanche 2- bolo + suco	sobremesa- rego bom
Quantitativo de adolescentes nesta unidade: 84	
Quantitativo de servidores que se alimentam na unidade: 22 + 8 + 1	

OBSERVAÇÕES

Em conversa com Rodrigo ele relatou que os adolescentes reclamam bastante da repetitividade da sopa.

Sem ocorrências.

Luis Andrade Jasinenb
Responsável setor de alimentação – Fundação Renascer

Rodrigo da C. S. L.
Responsável na Unidade

RENASCER

Mangaburas

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL TORTELLI	VALOR MENSAL MANGABEIRA	VALOR MENSAL NUTRIL	VALOR MENSAL PJ
Contratação de empresa especializada em fornecimento de Alimentação Preparada para atender a Fundação Renascer do Estado de Sergipe. Processo nº 024.202.00193/2020-6	**R$ 355.498,20**	**R$ 273.531,60**	**R$ 303.949,80**	**R$ 476.010,00**

Aracaju, 25 de Março de 2020

SAIDE JORGE NOVAES SCHOUCAIR
Diretoria Administrativa e Financeira

RENASCER
Nº 52

RENASCER
Nº 53
Assinatura

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Da Inclusão e Assistência Desenvolvimento Social, Do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Processo _____
Fls. _____

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À ASPLAN para classificação orçamentária e impacto orçamentário e financeiro.

Aracaju, 27/3/2020.

Said Jorge Novaes Schoucair
Diretor Administrativo e Financeiro
Fundação Renascer

RENASCER Nº 54 Assinatura

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO Nº 024.202.00193/2020-6

OBJETO: DISPENSA EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA

Senhor Diretor:

Visando assegurar a dispensa emergencial para contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação preparada aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (provisória, semiliberdade e internação), sob a tutela da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, estamos indicando abaixo, a Classificação Orçamentária.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
11.243.0011	0148	0130000000	33.90.39

Aracaju, Se 25 de março de 2020.

CRISTIANE CAETANO M. MENEZES
Coordenadora da ASPLAN

RENASCER Nº 55

i-gesp GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DA FAZENDA

Quarta-Feira, 25 de Março de 2020 - 09:22:40 v3989-v02-p iGesp02 Usuário: CRISTIANE CAETANO MARQUES MENEZES Encerrar Sessão (q)

:: Menu Principal (u) > Consulta Execução Orçamentária Meus Favoritos (x) ...

Consulta Execução Orçamentária

Unidade Gestora: 242020 - RENASCER *

Gestão: 24202 - RENASCER * Exercício: 2020 *

Informações da Célula

Esfera: Unidade Orçamentária:

Função: -- Todos --

Sub-Função: -- Todos --

Programa de Governo: Código da Ação:

Fonte de Recurso: 0130000000

Nível Orçamentário: Categoria Econômica Grupo de Despesa Modalidade de Aplicação Elemento de Despesa Item de Gasto Todos

Natureza de Despesa: 3 - Despesas Correntes

Ordenação: Ação Registros por Página: 10 Localizar (l)

X	Célula Orçamentária	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa a Liquidar	Crédito Disponível
	1.24202.08.122.0043.0198.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	1.590.000,00
	1.24202.11.243.0011.0417.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
	1.24202.11.243.0011.0418.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	8.604.333,33
	1.24202.11.243.0011.0422.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
	1.24202.11.243.0011.0426.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	10.304.333,33

Registros 1-5 de 5

Detalhar (h)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2020

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do Art.16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício 2020 que ocorrerá, com o Processo Nº 024.202.00193/2020-6, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de alimentação preparada aos adolescentes sob restrição de liberdade, em cumprimento de medidas socioeducativas provisória, semiliberdade e internação – CENAM, USIP, CASE1, CASE2, CEMEC, CASEM - sob a tutela da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

$$\frac{IC \times 100\% = 0{,}0\%}{ROF}$$

- IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;
- VEC – Valor estimado da Contratação para o exercício;
- ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{2.132.989{,}20 \times 100\% = 0{,}20\%}{10.304.333{,}33}$$

Aracaju, Sergipe 25 de Março de 2020.

CRISTIANE CAETANO MARQUES MENEZES
Coordenadora da ASPLAN

RENASCER Nº 57

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Da Inclusão e Assistência Desenvolvimento Social,
Do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Processo 024.202.00193/2020.6
Fls. 057

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À. Setor de Contratos para as providências.

25/3/2020

Said Jorge Nobre Schoucair
Diretor Administrativo e Financeiro
Fundação Renascer

RENASCER Nº 58 Assinatura

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por:	"Larissa Costa Lemos" <larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br>
De:	larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br
Para:	"Larissa Costa Lemos" <larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br>
CCo:	advjairjr@gmail.com, nutrilrefeicoes@bol.com.br, restaurantemangabeira@hotmail.com, tortellideli@gmail.com
Data:	25/03/2020 10:57 (1 minuto atrás)
Assunto:	Contratação Emergencial - Fundação Renascer
Anexos:	ranking.pdf (162 KB)

Bom dia,

Segue em anexo Ranking referente ao procedimento emergencial para contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada para atender as necessidades da Fundação Renascer.

Att,

Larissa Costa Lemos
Fundação Renascer
Contratos|Licitações

///////"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."///////

RENASCER
Nº 59
Assinatura

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Classificação das Empresas referente ao processo nº 024.202.00193/2020-6, cujo objeto é a Contratação Emergencial de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA** para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe. Vale ressaltar que o proponente declarado vencedor, possui o menor valor da proposta.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
01	MANGABEIRA (C.A. TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI)	R$ 273.531,60
02	NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R$ 303.949,80
03	TORTELLI (SANTOS & PRADO LTDA)	R$ 355.498,20
04	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA EPP	R$ 476.010,00

Vale ressaltar que o proponente declarado vencedor, possui o menor valor da proposta.

Aracaju, 25 de março de 2020

Atenciosamente,
Comissão de Licitação da Fundação Renascer do Estado de Sergipe

RENASCER Nº 60 Assinatura

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno S/N, conjunto Médici I, Bairro Luzia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49048-100
TEL.: (79) 3219-2160

RENASCER Nº 601 Assinatura

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Larissa Costa Lemos" <larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br>
De: larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br
Para: restaurantemangabeira@hotmail.com
Data: 25/03/2020 10:58 (agora)
Assunto: Solicitação de Documentação

Bom dia,

Considerando dar prosseguimento ao processo cujo objeto é a Contratação Emergencial de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada, solicito a Vossa Senhoria o envio das documentações a seguir:

- Certidões atualizadas;
- Contrato social com data da última atualização;
- Documentação dos sócios;
- Certidão com declaração de que não emprega menores;
- Conta Bancária.

Toda a documentação poderá ser enviada por e-mail, desde que a documentação dos sócios esteja autenticada. Caso contrário, poderá ser trazida fisicamente no Setor de Contratos da Fundação Renascer, para que seja dado o Confere com o Original.

Att,

Larissa Costa Lemos
Fundação Renascer
Contratos|Licitações

///////"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."///////

RENASCER Nº 62 Assinatura

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno S/N, conjunto Médici I, Bairro Luzia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49048-100
TEL.: (79) 3219-2160

Nº 63

ATO CONSTITUTIVO DE C. A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI

CAROLINA DE ALMEIDA TEIXEIRA, brasileira, natural de Lagarto - Sergipe, nascida em 04/12/1991, solteira, empresária, residente, na Rua Josias Machado, nº 87, Bairro Centro, Lagarto – Sergipe CEP nº 49400-000 portadora da Carteira de Identidade nº 7002070-1 SSP- SE e do CPF nº 03245791526.

Carolina de Almeida Teixeira

CLÁUSULA PRIMEIRA – ENDEREÇO

A empresa adotará o nome empresarial de "C. A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI", e adotará como nome fantasia a expressão "MANGABEIRA", com sede e foro na Avenida Dr. Edelzio Vieira de Melo, nº 1240, Bairro Suissa, CEP 49.052-240, Aracaju/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABERTURA DE FILIAIS

A empresa poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA-PRAZO DE DURAÇÃO

O início da atividade dar-se-á com o registro, na Junta Comercial, do presente contrato e, o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades econômicas:

Atividade Econômica Principal:

Restaurantes e similares.

Atividade Econômica Secundária:

Lanchonetes, Casas de Chá, de Sucos e Similares;

Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções – Bufê.

RECEBIDO
25/03/2020
Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer

JUCESE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2017 15:39 SOB Nº 28600056566.
PROTOCOLO: 170447430 DE 28/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704923200. NIRE: 28600056566.
C A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 28/12/2017
www.agilizae.se.gov.br

RENASCER Nº Assinatura

ATO CONSTITUTIVO DE C. A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da empresa é de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais),** subscrito totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo unico - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa é exercida pela titular **CAROLINA DE ALMEIDA TEIXEIRA**, já qualificada, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a empresa, em juizo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da empresa sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificos em instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCICIO SOCIAL, DEMONSTRAÇOES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

O exercicio social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA "PRO-LABORE"

A titular faz jus a uma retirada mensal a titulo de "pró-labore", que será fixado anualmente, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA - CONTINUAÇÃO DA EMPRESA

Falecendo a titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

C. Carolina de Almeida Teixeira

JUCESE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2017 15:39 SOB N° 28600056566.
PROTOCOLO: 170447430 DE 28/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704823200. NIRE: 28600056566
C. A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 28/12/2017
www.agiliza.se.gov.br

RENASCER Nº 65 Assinatura

ATO CONSTITUTIVO DE C. A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI

CLÁUSULA DÉCIMA – DESIMPEDIMENTO

A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, §1º CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

A parte elege o foro da comarca de Aracaju - Sergipe, para a solução de qualquer litigio decorrente da execução do que se contém no presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por está em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a em via única.

Aracaju/SE, 11 de dezembro de 2017.

1º OFÍCIO

Carolina de Almeida Teixeira

CAROLINA DE ALMEIDA TEIXEIRA

Titular - Administradora

JUCESE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2017 15:39 SOB Nº 28600056566.
PROTOCOLO: 17044743C DE 28/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
17704923200. NIRE: 28600056566
C. A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 28/12/2017
www.agilisa.se.gov.br

Pierete | CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Carolina de Almeida Teixeira
Selo TJSE: 201729527304204
Acesse: http://www.tjse.jus.br/x/UE42D8
Aracaju, 28/12/2017 08:52:48 2983
Thander da Silva Barboza - Escrevente Autorizado
Emol.:R$3,45 Selo:R$0,00 FERD:R$0,69 Total:R$4,14

RUA LAGARTO, 1332 SAO JOSE ARACAJU - SE CEP 49.010-380 TEL: 79 3211-0197

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2017 15:39 SOB Nº 28600056566.
PROTOCOLO: 170447430 DE 28/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704923200. NIRE: 28600056566.
C. A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 28/12/2017
www.agiliza.se.gov.br

RENASCER Nº 66 Assinatura

Mangabeira

C.A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI

DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

C A TEXEIRA ALIMENTOS EIRELI EPP inscrito no CNPJ nº 29.331.530/0001-02, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Carolina de Almeida Texeira, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.002.070 e CPF nº 032.457.915-26, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Aracaju, 25 de MARÇO de 2020

29.331.530/0001-02
C. A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI
Av. Dr. Edezio Vieira de Melo, nº 1240
B: Suissa - CEP: 49.052-240
Aracaju - SE

Carolina de Almeida Leixeira

Av. Dr. Edezio Vieira de Melo nº 1240
Bairro: Suissa
CEP: 49.052-240
Aracaju/SE

RENASCER Nº 67 Assinatura

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 103520/2020

Inscrição Estadual:	27.158.735-0
Razão Social:	C. A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ:	29.331.530/0001-02
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica:	RESTAURANTES E SIMILARES
Endereço:	AVENIDA DOUTOR EDELZIO VIEIRA DE MELO 1240 SUISSA - ARACAJU CEP: 49052240

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **05/03/2020 08:49:46, válida até 04/04/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Março de 2020

Autenticação:202003054P6UK4

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

RENASCER Nº 68 Assinatura

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 31 de Janeiro de 2020
Nº. 202000268110

CNPJ: 29.331.530/0001-02

Contribuinte:C A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 30/04/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:https://seguro.fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: HA.0070.0089.1J.042C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

RENASCER Nº 69 Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.331.530/0001-02
Certidão nº: 5883315/2020
Expedição: 05/03/2020, às 07:01:21
Validade: 31/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C. A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.331.530/0001-02, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

RENASCER Nº 70 Assinatura

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	C.A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI		
Nome Fantasia:	*(não informado)*	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Juridica / 29.331.530/0001-02
Data da Emissão:	05/03/2020 06:57	Data de Validade:	* 04/04/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002149181 *	Nº da Autenticidade:	* 9959135649 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu - Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

RENASCER
Nº 76
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C. A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 29.331.530/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:59:26 do dia 07/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2020.
Código de controle da certidão: **B609.C2F2.BCCA.9907**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.002.070 2.VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/11/2019

NOME CAROLINA DE ALMEIDA TEIXEIRA

FILIAÇÃO ROSANGELA PRATA RIBEIRO

GILSON DOS SANTOS TEIXEIRA

NATURALIDADE LAGARTO-SE

DATA DE NASCIMENTO 04/12/1991

DOC ORIGEM CT. NASCIMENTO 110312015519921000340920037313 19 CART.20F.DIST.CON.LAGARTO/SE

CPF 032.457.915-26

Jenilson Ferreira Gomes
Diretor do Instituto de Identificação de Sergipe

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

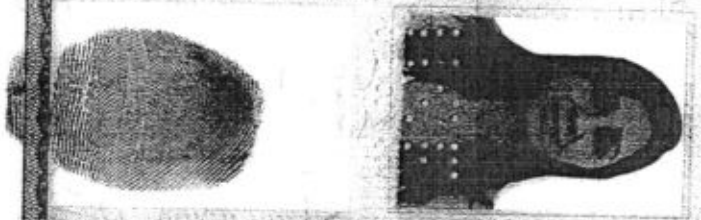

Carolina de Almeida Teixeira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

RENASCER

RENASCER
Nº 73
Assinatura

Texto de responsabilidade do Beneficiário

Mensalidade ref. a 30 dias 520,50

CBR401-IMPRESSO AO BANCO DO BRASIL

BANCO DO BRASIL

CORP BANK C OESTE DF
CENOP SERV BRASILIA DF

FAC
99123249B3/18-SE/BSB/SPM
BANCO DO BRASIL S/A
Correios

72131950690298000000092823014022O

CTCE SALVADOR BA PL7
CAROLINA DE ALMEIDA TEIXEIRA
AV DOUTOR EDESIO VIEIRA DE MELO 1325 CASA SUICA
49050-240 ARACAJU SE

00109282

Endereço para devolução: SGAS 613 CONJUNTO E BLOCO A L2 ASA SUL - BRASILIA-DF
70200-903 BRASILIA-DF

Para uso do Correio

☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Falecido ☐ Não procurados **Reintegrado ao Serviço Postal em** / /

☐ Desconhecido ☐ Ausente

942924-7 - David Pereira Leal De Cerqueira

Informações do Cliente | Saldos | Tesouraria | Histórico | Cheque | Transações | Consulta Transacoes

METRO B DE MARUIM
Situação: Aberta
Data: 07/10/2019

Conta Corrente

- Administração da Agência
- Multicontas
- Recepção e Retaguarda
- Consultas
- Transferências
- Comandos
- Benefícios
- Relatórios
- Sistemas de Retaguarda
- Auto-Atendimento
- Monitor Cash
- Monitor Caixa
- Acionistas
- Finalizar Sessão

Data: 07/10/2019 Hora: 12:59:06 Local: 04300013
Ag.: 043/00 METRO B DE MARUIM Conta: 03/103681-7
Nome: C. A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI

Mensagem Funcionário:
Data Último Movimento: 07/10/2019

SALDOS EM CONTA CORRENTE

SLD ATUAL:	0,00
LIM CONTR:	0,00
IOF:	0,00
JUROS:	0,00
RESG AUTOM:	0,00
DEB PROGR:	0,00
RESER CPMF:	0,00
DISP SAQUE:	0,00

Voltar

2019 © BANCO DO ESTADO DE SERGIPE - Todos os direitos reservados.

RENASCER
Nº 75
Assinatura

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

MINUTA DO CONTRATO

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno S/N, conjunto Médici I, Bairro Luzia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49048-100
TEL.: (79) 3219-2160

RENASCER Nº 76 Assinatura

MINUTA DE CONTRATO Nº_____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

MINUTA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RENASCER, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, entidade pública de direito público, dotada de personalidade jurídica vinculada à estrutura organizacional do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, Centro, na Cidade de Aracaju/SE, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Dr. Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, infra-assinada, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu (a) Representante Legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 , tendo em vista o que consta da **DISPENSA EMERGENCIAL** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei 8.666/93).**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada em fornecimento diário de alimentação preparada, adequadamente embalada em recipientes individualizados, próprios e descartáveis, para atender às necessidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

RENASCER Nº 77 Assinatura

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei 8.666/93).

2.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços alimentação preparada atendendo as descrições do Projeto Básico e o disposto na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93).

3.1 - O valor total mensal do contrato é de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). A CONTRATANTE somente pagará a CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, baseado no quantitativo de refeições informado pela CONTRATANTE, conforme item 1.22 do Projeto Básico.

3.2 - O pagamento será efetuado após execução do serviço por meio de crédito em conta corrente indicada pelo (a) licitante vencedor (a), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

3.3 - As faturas deverão ser entregues a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aos cuidados do órgão administrador dos contratos (DIRAF), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

3.4 - A Fundação Renascer do Estado de Sergipe disporá de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da documentação hábil a quitação da despesa, para aferi-la com efetiva execução dos serviços e devolvê-la no caso de irregularidades, ao emitente.

3.5 - O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, RESPEITADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços.

3.6 - O pagamento fica condicionado ao cumprimento, pela CONTRATADA, do serviço objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei 8.666/93).

MINUTA

RENASCER Nº 78 Assinatura

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 - A CONTRATADA compromete-se a colocar a disposição da CONTRATANTE o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.

4.3 - Os serviços do objeto do presente contrato deverão ser realizados por profissionais habilitados e treinados do quadro de funcionários da CONTRATADA.

4.4 - Respeitar e cumprir as determinações do Projeto Básico, impostas pela CONTRATANTE, bem como as exigências de higiene e segurança alimentar determinadas pela vigilância sanitária.

4.5 - Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação, observando o disposto no art. 70 da Lei 8.666/93.

4.6 - A CONTRATADA não pode transferir a terceiros a responsabilidade de que trata este contrato, nos termos do art. 57, inciso V, da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII, da Lei 8.666/93).

5.1 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente, consoante itens 8.1 e 8.2 do Projeto Básico.

5.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

5.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços objeto deste contrato.

5.4 - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

5.5 - Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao cumprimento do presente instrumento.

MINUTA

RENASCER Nº 79 Assinatura

6. – CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93).

6.1 - O presente contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de XXXXXXXXXXXXXXXX, ou até a homologação do Pregão Eletrônico a ser deflagrado, cujo protocolo é o nº 024.202.00650/2019-8, o que vier primeiro.

7. – CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 66 e seguintes, Lei 8.666/93).

7.1 - Os serviços serão prestados nos locais e horários definidos no Projeto Básico pela Fundação Renascer, bem como, supletivamente, nas propostas de preço e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o que determina o artigo 73, da Lei nº 8.666/1993.

7.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do pactuado.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis.

9. – CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei 8.666/93).

9.1 – As despesas com pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	FONTES DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
11.243.0011	0148	0130000000	33.90.39

10. – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS (art. 55, inciso VII e art. 86, da Lei 8.666/93).

MINUTA

RENASCER Nº 80 Assinatura

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, mediante notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa, nos seguintes termos:

a) - Por dia, até o trigésimo dia de atraso, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 0,3% (três décimos por cento) do valor global do contrato.

b) - 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

c) - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

d) - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

e) - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou no contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e os danos que causar à CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

f) - Considerar-se-á penalidade cabível, àquelas determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

MINUTA

RENASCER Nº 81 Assinatura

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, será designado pela DIRAF, um fiscal de contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo deverá dar ciência a CONTRATANTE, além de fiscalizar a realização do serviço, objeto deste contrato.

12. – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e art. 86, da Lei 8.666/93).

12.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato, pelas partes, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma dos artigos 79 e 80 da Lei no 8.666/93, no que for cabível.

12.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

12.3 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE previstos nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

12.4 - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em decorrência desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13. – CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – a Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 55 § 2º da Lei 8.666/93).

MINUTA

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

15. - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, XX de XXXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE:

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1-_____ CPF Nº_____

2-_____ CPF Nº _____

MINUTA

RENASCER Nº 83 Assinatura

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 024.202.00193/2020-6

À DIRAF,

Para providências junto à PROJUR.

Na oportunidade enviamos em anexo extrato da movimentação do e-doc, do processo de Pregão Eletrônico de mesmo objeto.

Aracaju, 25 de Março de 2020.

Larissa Costa Lemos
Chefe do Setor de Contratos/ Licitações
Fundação Renascer

Dados

RENASCER Nº 84 Assinatura

Protocolo:	**024202.00650/2019-8**
Interessado:	**DIRAF**
Assunto:	PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RENASCER
Tipo:	COMUNICACAO INTERNA
Localização:	**CRAFI - SEFAZ**
Detentor:	Sem detentor
Unidade Criadora:	PROTOCOLO - RENASCER
Cadastrado Por:	Gideon Jackson Machado Junior Alves
Data de Criação:	27/08/2019, 09:55:04
Data do Documento:	27/08/2019
Páginas:	1
Restringir por Usuário?	Não
Restringir por Unidade?	Não
Sigilo:	Ostensivo - Padrão
Endereço Físico:	Não Definido
Estado:	Corrente
Classificação:	Não Classificado

Trâmite(s)

Enviado em: 16/03/2020 às 08:43 ⚠0 🗨0
De: [SEFAZ - PROT] - FELIPE DE CARVALHO SOUZA
Para: [SEFAZ - CRAFI]
Situação: ✘ *Não recebido*
Fase do Documento: Concluído
Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘
Trâmite:
Para análise e providências

Enviado em: 12/03/2020 às 12:44 ⚠0 🗨0
De: [RENASCER - GP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Para: [SEFAZ - PROT] - FELIPE DE CARVALHO SOUZA
Recebido em: ✔ 16/03/2020 às 08:43 por *FELIPE DE CARVALHO SOUZA*
Fase do Documento: Concluído
Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘
Trâmite:
Para apreciação do CRAFI.

Enviado em: 12/03/2020 às 09:40 ⚠0 🗨0
De: [RENASCER - PROTOCOLO] - Gideon Jackson Machado Junior Alves
Para: [RENASCER - GP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Recebido em: ✔ 12/03/2020 às 11:05 por *WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES*
Fase do Documento: Concluído
Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘

Trâmite:

Para Conhecimento e Providência.

Enviado em: 11/03/2020 às 12:37 ⚠0 🗨0

De: [SEAD - SGCC/GELIC] - ARIOSVALDO MENEZES LEITE

Para: [RENASCER - PROTOCOLO] - Gideon Jackson Machado Junior Alves

Recebido em: ✔ 12/03/2020 às 09:39 por ***Gideon Jackson Machado Junior Alves***

Fase do Documento: Concluído

Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘

Trâmite:

Devolução de processo licitatório. Análise para envio ao CRAFI.

Enviado em: 03/02/2020 às 11:56 ⚠0 🗨0

De: [SEAD - SGCC/GELIC] - SHEILANY MARIA MELO FREIRE

Para: [SEAD - SGCC/GELIC] - ARIOSVALDO MENEZES LEITE

Recebido em: ✔ 11/03/2020 às 12:33 por ***ARIOSVALDO MENEZES LEITE***

Fase do Documento: Concluído

Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘

Trâmite:

Para providências.

Enviado em: 28/01/2020 às 11:08 ⚠0 🗨0

De: [SEAD - SGCC/GAB] - EDENILSON BOMFIM SANTOS

Para: [SEAD - SGCC/GELIC] - SHEILANY MARIA MELO FREIRE

Recebido em: ✔ 03/02/2020 às 11:53 por ***SHEILANY MARIA MELO FREIRE***

Fase do Documento: Concluído

Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘

Trâmite:

P/PROVIDÊNCIAS.

Enviado em: 28/01/2020 às 10:33 ⚠0 🗨0

De: [SEAD - SEPRO] - Elaine dos Santos Nascimento

Para: [SEAD - SGCC/GAB] - EDENILSON BOMFIM SANTOS

Recebido em: ✔ 28/01/2020 às 11:08 por ***EDENILSON BOMFIM SANTOS***

Fase do Documento: Concluído

Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘

Trâmite:

Para providências

Enviado em: 28/01/2020 às 08:06 ⚠0 🗨0

De: [RENASCER - GP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

Para: [SEAD - SEPRO] - Elaine dos Santos Nascimento

Recebido em: ✔ 28/01/2020 às 10:33 por ***Elaine dos Santos Nascimento***

Fase do Documento: Concluído

Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘

Trâmite:

Para as providências necessárias.

Enviado em: 24/01/2020 às 12:55 ⚠0 🗨0

De: [RENASCER - COJUR] - Ana Eulicleia de Sa Lima Huber
Para: [RENASCER - GP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Recebido em: ✔ 28/01/2020 às 07:58 por ***WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES***
Fase do Documento: Concluído
Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘
Trâmite:

Exarado o Parecer nº 020/2020. Para conhecimento e providência.

RENASCER Nº 85 Assinatura

Enviado em: 08/01/2020 às 11:08 ⚠0 💬0
De: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Para: [RENASCER - COJUR] - Ana Eulicleia de Sa Lima Huber
Recebido em: ✔ 08/01/2020 às 11:50 por ***Ana Eulicleia de Sa Lima Huber***
Fase do Documento: Concluído
Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘
Trâmite:

Segue as informações do setor de contratos, em cumprimento às diligências solicitadas por essa douta Procuradoria.

Ação: Detentor modificado via Colaboração Ativa.
Detentor: WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Unidade: DP
Data: 08/01/2020, 11:06:35

Enviado em: 08/01/2020 às 11:06 ⚠0 💬0
De: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Para: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Recebido em: ✔ 08/01/2020 às 11:06 por ***WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES***
Fase do Documento: Concluído
Notificar: Envio: ✘ Recebimento: ✘
Redirecionamento:

Conteúdo resgatado via colaboração ativa

Enviado em: 07/01/2020 às 12:51 ⚠0 💬0
De: [RENASCER - COMPRAS/LICITACAO] - Thauana Carolina Ferreira do Nascimento
Para: [RENASCER - DP] - FRANCILEIDE ANDRADE DE JESUS
Situação: ↑ *Resgatado*
Fase do Documento: Concluído
Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘
Resgate:

Seguem os autos com a resposta das Diligências solicitadas pela PROJUR.

Enviado em: 07/01/2020 às 10:28 ⚠0 💬0
De: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Para: [RENASCER - COMPRAS/LICITACAO] - Thauana Carolina Ferreira do Nascimento
Recebido em: ✔ 07/01/2020 às 11:25 por ***Thauana Carolina Ferreira do Nascimento***
Fase do Documento: Concluído
Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘
Trâmite:

Trâmite:

Para providências cabíveis.

Enviado em: 23/10/2019 às 09:37 ⚠0 💬0

De: [RENASCER - COMPRAS/LICITACAO] - Thauana Carolina Ferreira do Nascimento

Para: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

Recebido em: ✔ 05/11/2019 às 08:49 por ***WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES***

Fase do Documento: Concluído

Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘

Trâmite:

Para atendimento da diligência solicitada pela Procuradoria Fundacional, Parecer nº 113/2019, na fl. 74, a fim de que sejam realizadas as alterações ali descritas.

Ação: Detentor modificado via Colaboração Ativa.
Detentor: Thauana Carolina Ferreira do Nascimento
Unidade: COMPRAS/LICITACAO
Data: 23/10/2019, 09:29:02

Enviado em: 22/10/2019 às 07:47 ⚠0 💬0

De: [RENASCER - ASPLAN] - Cristiane Caetano Marques Menezes

Para: [RENASCER - COMPRAS/LICITACAO] - Larissa Costa Lemos

Recebido em: ✔ 22/10/2019 às 10:17 por ***Larissa Costa Lemos***

Fase do Documento: Concluído

Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘

Trâmite:

Segue processo com as diligências atendidas.

Enviado em: 16/10/2019 às 13:01 ⚠0 💬0

De: [RENASCER - DIRAF] - Rosania Maria Gomes Goncalves

Para: [RENASCER - ASPLAN] - Cristiane Caetano Marques Menezes

Recebido em: ✔ 22/10/2019 às 07:46 por ***Cristiane Caetano Marques Menezes***

Fase do Documento: Concluído

Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘

Trâmite:

Para atendimento das diligências solicitadas pela Procuradoria Fundacional. Parecer nº 133/2019 de fls. 73/74 e 80. a fim de que sejam realizadas as alterações ali descritas. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitação e Contratos para adoção das demais providências.

Enviado em: 15/10/2019 às 10:02 ⚠0 💬0

De: [RENASCER - DSM] - Lais Andrade Nascimento

Para: [RENASCER - DIRAF] - Rosania Maria Gomes Goncalves

Recebido em: ✔ 16/10/2019 às 12:34 por ***Rosania Maria Gomes Goncalves***

Fase do Documento: Concluído

Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘

Trâmite:

Cumprimento de diligencias solicitadas pela PROJUR. À DIRAF para providencias.

Enviado em: 09/10/2019 às 10:48 ⚠0 💬0

De: [RENASCER - COMPRAS/LICITACAO] - Tassia Meline Silva Costa
Para: [RENASCER - DSM] - Lais Andrade Nascimento
Recebido em: ✔ 09/10/2019 às 11:11 por ***Lais Andrade Nascimento***
Fase do Documento: Concluído
Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘
Trâmite:
À Lais Andrade Nascimento, Para providências, conforme Folha de Informação.

Enviado em: 08/10/2019 às 11:15 ⚠0 💬0
De: [RENASCER - GP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Para: [RENASCER - COMPRAS/LICITACAO] - Tassia Meline Silva Costa
Recebido em: ✔ 09/10/2019 às 10:45 por ***Tassia Meline Silva Costa***
Fase do Documento: Concluído
Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘
Trâmite:
Para cumprir as diligências solicitadas, dentro, é claro, das possibilidades.

Enviado em: 04/10/2019 às 11:30 ⚠0 💬0
De: [RENASCER - COJUR] - Ana Eulicleia de Sa Lima Huber
Para: [RENASCER - GP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Recebido em: ✔ 04/10/2019 às 11:56 por ***WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES***
Fase do Documento: Concluído
Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘
Trâmite:
Exarado o Parecer nº 113/2019. Para conhecimento e providência.

Enviado em: 25/09/2019 às 10:47 ⚠0 💬0
De: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Para: [RENASCER - COJUR] - Ana Eulicleia de Sa Lima Huber
Recebido em: ✔ 25/09/2019 às 11:43 por ***Ana Eulicleia de Sa Lima Huber***
Fase do Documento: Concluído
Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘
Trâmite:
À PROJUR para análise e parecer.

Enviado em: 23/09/2019 às 11:54 ⚠0 💬0
De: [RENASCER - COMPRAS/LICITACAO] - Larissa Costa Lemos
Para: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Recebido em: ✔ 25/09/2019 às 08:18 por ***WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES***
Devolução: ✔
Fase do Documento: Concluído
Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘
Trâmite:
Após análise do Ofício nº 3015/2019 ¿ SEAD, bem como contato com o Pregoeiro responsável pela minuta do edital, Sr. Igor Costa Santos, devolvemos o presente processo para solicitação de Parecer, e, na oportunidade, o setor de contratos se manifesta favorável à inclusão dos itens propostos no referido ofício, que, como consultado, poderá ser incluso no edital, desde que, condicionado no Parecer.

Enviado em: 16/09/2019 às 11:35 ⚠0 💬0

De: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Para: [RENASCER - COMPRAS/LICITACAO] - Larissa Costa Lemos
Recebido em: ✔ 23/09/2019 às 11:54 por ***Larissa Costa Lemos***
Fase do Documento: Concluído
Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘
Trâmite:
Para análise e providências.

Enviado em: 16/09/2019 às 10:30 ⚠0 🗨0
De: [RENASCER - PROTOCOLO] - Gideon Jackson Machado Junior Alves
Para: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Recebido em: ✔ 16/09/2019 às 10:32 por ***WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES***
Fase do Documento: Concluído
Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘
Trâmite:
Para Conhecimento e Providência.

Enviado em: 13/09/2019 às 10:41 ⚠0 🗨0
De: [SEAD - SGCC/GELIC] - Igor Costa Santos
Para: [RENASCER - PROTOCOLO] - Gideon Jackson Machado Junior Alves
Recebido em: ✔ 13/09/2019 às 11:33 por ***Gideon Jackson Machado Junior Alves***
Fase do Documento: Concluído
Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘
Trâmite:
Para análise e emissão de parecer jurídico.

Enviado em: 05/09/2019 às 09:09 ⚠0 🗨0
De: [SEAD - SGCC/GELIC] - SHEILANY MARIA MELO FREIRE
Para: [SEAD - SGCC/GELIC] - Igor Costa Santos
Recebido em: ✔ 09/09/2019 às 09:27 por ***Igor Costa Santos***
Fase do Documento: Concluído
Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘
Trâmite:
Para análise e minuta de edital.

Enviado em: 03/09/2019 às 08:16 ⚠0 🗨0
De: [SEAD - SGCC/GAB] - Deborah Cordelia Rocha Araujo
Para: [SEAD - SGCC/GELIC] - SHEILANY MARIA MELO FREIRE
Recebido em: ✔ 05/09/2019 às 09:08 por ***SHEILANY MARIA MELO FREIRE***
Fase do Documento: Concluído
Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘
Trâmite:
Para análise e providências

Enviado em: 02/09/2019 às 12:20 ⚠0 🗨0
De: [SEAD - SEPRO] - ÂNGELA MARIA DA SILVA
Para: [SEAD - SGCC/GAB] - Deborah Cordelia Rocha Araujo
Recebido em: ✔ 03/09/2019 às 08:16 por ***Deborah Cordelia Rocha Araujo***
Fase do Documento: Concluído
Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘

Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✔

Trâmite:

Para despacho.

RENASCER Nº 87 Assinatura

Enviado em: 02/09/2019 às 11:58 ⚠0 💬0

De: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

Para: [SEAD - SEPRO] - ÂNGELA MARIA DA SILVA

Recebido em: ✔ 02/09/2019 às 12:20 por ***ÂNGELA MARIA DA SILVA***

Fase do Documento: Concluído

Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘

Trâmite:

PARA CONHECIMENTO, ANALISE E PROVIDÊNCIAS.

Enviado em: 02/09/2019 às 11:55 ⚠0 💬0

De: [RENASCER - GP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

Para: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

Recebido em: ✔ 02/09/2019 às 11:57 por ***WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES***

Fase do Documento: Concluído

Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘

Trâmite:

PARA VINCULAR AO OFÍCIO Nº 241/2019.

Enviado em: 02/09/2019 às 11:43 ⚠0 💬0

De: [RENASCER - COMPRAS/LICITACAO] - Larissa Costa Lemos

Para: [RENASCER - GP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

Recebido em: ✔ 02/09/2019 às 11:55 por ***WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES***

Fase do Documento: Concluído

Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘

Trâmite:

Para providências junto à SEAD.

Enviado em: 02/09/2019 às 11:37 ⚠0 💬0

De: [RENASCER - DIRAF] - Rosania Maria Gomes Goncalves

Para: [RENASCER - COMPRAS/LICITACAO] - Larissa Costa Lemos

Recebido em: ✔ 02/09/2019 às 11:42 por ***Larissa Costa Lemos***

Fase do Documento: Concluído

Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘

Trâmite:

Para as providências.

Enviado em: 02/09/2019 às 11:34 ⚠0 💬0

De: [RENASCER - ASPLAN] - Cristiane Caetano Marques Menezes

Para: [RENASCER - DIRAF] - Rosania Maria Gomes Goncalves

Recebido em: ✔ 02/09/2019 às 11:37 por ***Rosania Maria Gomes Goncalves***

Devolução: ✔

Fase do Documento: Concluído

Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘

Trâmite:

Segue por meio físico, classificação e impacto orçamentário.

Enviado em: 02/09/2019 às 11:28 ⚠0 💬0

De: [RENASCER - DIRAF] - Rosania Maria Gomes Goncalves

Para: [RENASCER - ASPLAN] - Cristiane Caetano Marques Menezes

Recebido em: ✔ 02/09/2019 às 11:33 por ***Cristiane Caetano Marques Menezes***

Fase do Documento: Concluído

Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘

Trâmite:

Para classificação e impacto orçamentário.

Enviado em: 02/09/2019 às 08:27 ⚠0 💬0

De: [RENASCER - COMPRAS/LICITACAO] - Larissa Costa Lemos

Para: [RENASCER - DIRAF] - Rosania Maria Gomes Goncalves

Recebido em: ✔ 02/09/2019 às 11:27 por ***Rosania Maria Gomes Goncalves***

Devolução: ✔

Fase do Documento: Concluído

Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘

Trâmite:

Para anexar Mapa Comparativo de Preços e após, providências junto à ASPLAN.

Enviado em: 29/08/2019 às 13:17 ⚠0 💬0

De: [RENASCER - DIRAF] - Rosania Maria Gomes Goncalves

Para: [RENASCER - COMPRAS/LICITACAO] - Larissa Costa Lemos

Recebido em: ✔ 02/09/2019 às 08:26 por ***Larissa Costa Lemos***

Fase do Documento: Concluído

Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘

Trâmite:

Juntado o Projeto Básico, dê prosseguimento ao processo.

Enviado em: 28/08/2019 às 12:16 ⚠0 💬0

De: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

Para: [RENASCER - DIRAF] - Rosania Maria Gomes Goncalves

Recebido em: ✔ 29/08/2019 às 12:04 por ***Rosania Maria Gomes Goncalves***

Fase do Documento: Concluído

Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✘

Trâmite:

para conhecimento e providências.

Enviado em: 27/08/2019 às 09:57 ⚠0 💬0

De: [RENASCER - PROTOCOLO] - Gideon Jackson Machado Junior Alves

Para: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

Recebido em: ✔ 27/08/2019 às 11:32 por ***WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES***

Fase do Documento: Concluído

Notificar: Envio: ✘ Recebimento: ✘

Trâmite:

Trâmite automático gerado pelo Protocolo.

Exibindo registros 1 a 40 de 40 registro(s) encontrado(s)

RENASCER
Nº 98
Assinatura

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Da Inclusão e Assistência Desenvolvimento Social, Do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Processo 024.202.00193/2020-6
Fls.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

A. Procuradoria para analise e parecer.

25/3/202-

Said Jorge Novaes Schoucair
Diretor Administrativo e Financeiro
Fundação Renascer

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N – Conj. Médici I – Tel.: (79) 3219 2160 – TEL/FAX (79) 3219 2118
CNPJ 13.136.825/0001-80 – CEP 49048-100 – Aracaju-Sergipe

RENASCER Nº 89 Assinatura

PROCESSO Nº 024.202.00193/2020-6
PARECER Nº 28/2020
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RENASCER.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO DISPENSÁVEL. EMERGÊNCIA. ART. 24, IV, DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE COM RECOMENDAÇÃO.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Processo Administrativo nº 024.202.00193/2020-6, encaminhado pelo Diretor Administrativo e Financeiro desta Fundação Renascer acerca da análise de dispensa de licitação em caráter emergencial, para emissão de Parecer acerca da solicitação de contratação de empresa com intuito de fornecer alimentação preparada para as Unidades de Atendimento Socioeducativas.

Foram acostados os seguintes documentos: Requerimento de autorização DIRAF-GP para a dispensa de licitação em caráter emergencial (fls. 02); Justificativa (fls. 03/05); Autorização da Presidência (fls. 06); Projeto Básico (fls. 07/17); Solicitação de Orçamentos (fls. 19/28); Propostas das empresas SANTOS E PRADO LTDA. (fls. 30), C.A. TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI (fls. 31); NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (fls. 32) e PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. EPP (fls. 33/35); Relatórios de Visitas Técnicas solicitadas pela DIRAF (fls. 39/51);Mapa Comparativo de Preços (fls. 52); Classificação Orçamentária (fls. 54); Consulta I-GESP (fls. 55); Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 56); Raking (fls. 58/59); Solicitação de Documentação da Empresa (fls. 61); Documentação da Empresa (fls. 63/74); Minuta de Contrato (fls. 76/82); Extrato da movimentação no e-doc do processo de Pregão Eletrônico (fls. 84/87).

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N – Conj. Médici I
C.G.C. 13.136.825/0001-80 CEP -49048-100
(79) 3219-2160 – TEL/FAX (79) 3219-2118
frenascer_gp@inclusao.se.gov.br

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Propedeuticamente impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do Administrador Público.

À Procuradoria Jurídica, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

III – MÉRITO:

A contratação direta, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. Essa forma de contratação constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inc. XXI, da Carta Magna:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> [...]
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Pois bem, a contratação direta tem como espécies: dispensa e inexigibilidade. A dispensa, por sua vez, tem, como subespécies, a licitação dispensada e a licitação dispensável.

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N – Conj. Médici I
C.G.C. 13.136.825/0001-80 CEP -49048-100
(79) 3219-2160 – TEL/FAX (79) 3219-2118
frenascer_gp@inclusao.se.gov.br

RENASCER Nº 99 Assinatura

A diferença básica entre as espécies de contratação direta consiste, basicamente, na possibilidade, em tese, de competição. No caso da dispensa, nos termos do art. 17, §§ 2° e 4°, ocorre a licitação dispensada, em que não existe qualquer manifestação volitiva do administrador público, impondo-se que a licitação não seja realizada e, nos termos do art. 24, trata-se de licitação dispensável, em que o administrador público tem opção em realizar ou não o processo licitatório. Por fim, na impossibilidade de competição, trata-se de inexigibilidade, nos termos do art. 25, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

Conforme justificativa da Diretoria Administrativo-Financeira, trata-se de requerimento de contratação emergencial para a contratação de empresa com intuito de fornecer alimentação preparada para as Unidades de Atendimento Socioeducativas, tendo em vista que o atual contrato Emergencial de n° 05/2019 findará em 10/04/2020, não havendo tempo hábil para o término do Processo de Pregão Eletrônico, de idêntico objeto, sob o n° 024.202.00650/2019-8, encontrando-se na Secretaria da Fazenda, conforme se vê na resenha às fls. 84/87.

Ademais, em face da Pandemia anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, relativa ao novo Coronavírus, cientificamente conhecida como COVID-19, o Governo do Estado de Sergipe publicou no Diário Oficial Edição de 25 de março de 2020, o Decreto n° 40.567, de 24 de março de 2020, declarando que todo o Estado de Sergipe está em situação de emergência, o que fatalmente irá atrasar mais ainda o Processo de Pregão Eletrônico, de idêntico objeto, sob o n° 024.202.00650/2019-8, justificando-se, ainda mais, a edição do presente processo de dispensa de licitação em caráter emergencial.

Reforçando e, de forma mais contundente, embasando o presente processo administrativo, o Governo do Estado de Sergipe publicou no Diário Oficial Edição de 01 de abril de 2020, o Decreto n° 40.568, de 31 de março de 2020, dispondo sobre os procedimentos para realização de contratações pelo Estado de Sergipe e outras medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), estabelecendo em seu artigo 2º que:

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N – Conj. Médici I
C.G.C. 13.136.825/0001-80 CEP -49048-100
(79) 3219-2160 – TEL/FAX (79) 3219-2118
frenascer_gp@inclusao.se.gov.br

> Art. 2º É dispensável a licitação, nos termos do art. 4º da Lei (Federal) n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, obras, alienações e locações necessários ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme procedimentos estabelecidos neste decreto.

Este Decreto se coaduna com a recente Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e com o Parecer nº 1766/2020, de 20 de março de 2020 da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, devidamente aprovado e conferido força normativa pelo Ilustre Procurador Geral que possui a seguinte ementa:

> ORIENTAÇÃO JURÍDICA. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL. CABIMENTO, LIMITES E REQUISITOS.

Analisando a situação ventilada, verifica-se que ocorre uma situação excepcional/emergencial, pois o não fornecimento de alimentação preparada vai de encontro ao que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao determinar a Absoluta Prioridade aos adolescentes, devendo ser salvaguardado o direito **à alimentação**, à saúde, à vida, à dignidade e ao respeito, através do Princípio da Proteção Integral conforme artigos 1º a 5º da Lei nº 8.069/90 – assegurando-se, dessarte, o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, visando evitar qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

> <u>Lei nº 8.069/90</u>
>
> Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N – Conj. Médici I
C.G.C. 13.136.825/0001-80 CEP -49048-100
(79) 3219-2160 – TEL/FAX (79) 3219-2118
frenascer_gp@inclusao.se.gov.br

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N – Conj. Médici I
C.G.C. 13.136.825/0001-80 CEP -49048-100
(79) 3219-2160 – TEL/FAX (79) 3219-2118
frenascer_gp@inclusao.se.gov.br

> Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Para tanto, é considerada uma situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do administrador ou a falta de planejamento.

Pretende, assim, a Fundação Renascer, enquadrar o presente caso concreto em uma forma de contratação direta, correspondente à licitação dispensável emergencial, prevista no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 1993, que possui a seguinte redação:

> **"Art. 24. É dispensável a licitação:**
>
> **[...]**
>
> **IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

Pertinente trazer à colação, o entendimento do ilustre Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in "*Contratação Direta sem Licitação*", 5ª Ed. P. 323-324, que ao definir risco assevera:

> "Não basta, contundo que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que a situação gere urgência de atendimento por parte da Administração, cuja omissão possa ocasionar ou comprometer a

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N – Conj. Médici I
C.G.C. 13.136.825/0001-80 CEP -49048-100
(79) 3219-2160 – TEL/FAX (79) 3219-2118
frenascer_gp@inclusao.se.gov.br

> segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, em suma o risco. Nesse passo é mister que o administrador, ao dispensar a licitação tenha presente o risco que, com a dispensa poderá ser evitado."

A emergência pode decorrer de um caso fortuito ou força maior, que será aferida de forma objetiva, como também pode ser ocasionada, a partir da má gestão do administrador público, que resultará, no momento de sua verificação, em uma imprescindibilidade de prestação de serviços, sem que haja tempo necessário para a realização do devido processo licitatório.

Nesse sentido, nos ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

> **"Há que usar essa faculdade com o devido cuidado. Sobretudo se deve atentar que muitas vezes a emergência resulta não do imprevisível, mas da falta de providências tomadas no momento oportuno pelas unidades técnicas ou administrativas da empresa. Na prática, ocorre com frequência o adiamento de decisões, ou a falta de planejamento ou programação de atividades, de modo que, em um dado momento, a contratação passa a ser emergencial."** (*In.* **Comentário nº 49, de 15/11/2001, Tema Dispensa de Licitação por Emergência (2),** Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos - CELC. Disponível em www.celc.com.br. Acessado em 28 de abril de 2011).

Em ambos os casos, no entanto, porque existente a situação de emergência, será possível a dispensa de licitação, sendo que, na hipótese de desídia, deve ser perquirida a responsabilidade funcional do administrador público.

Segundo o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, retromencionado, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação, nos casos de emergência ou calamidade pública.

A licitação torna-se um dos instrumentos básicos para a concretização da isonomia na gestão pública, de modo que, os administradores devem, ao máximo, fundamentar sua atuação em planejamentos e previsões técnicas, capazes de equilibrar as demandas da sociedade e a prevalência do processo licitatório.

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N – Conj. Médici I
C.G.C. 13.136.825/0001-80 CEP -49048-100
(79) 3219-2160 – TEL/FAX (79) 3219-2118
frenascer_gp@inclusao.se.gov.br

Notadamente, a regra é obrigatoriedade do certame licitatório, enquanto que a dispensa materializa-se como exceção em casos de emergência ou calamidade.

Feitas essas considerações, nos casos de calamidade e de emergência, exige-se uma atuação imediata e urgente do Estado, sob pena da ocorrência de dano em detrimento de pessoas ou de bens. Conquanto a calamidade pública envolve fatos da natureza que causam risco geral (ex. secas ou inundações), a emergência implica em risco particularizado.

> "...O gestor público em casos de emergência está diante de uma problemática que deve ser resolvida segundo a perspectiva dos valores, deve indagar se a necessidade de realização da atividade administrativa não suporta o lapso temporal para o término de um procedimento licitatório e se o não desenvolvimento da tarefa implicaria em um prejuízo evidente para o atendimento do interesse público. Configurada a impossibilidade temporal de realização do certame e a certeza de desatendimento do interesse público, é possível identificar a situação emergencial. (**"Emergência e Calamidade: Limitações e Requisitos para Contratos e Renovações" – Camilo de Oliveira Carvalho**)

Recentemente, o TCU emitiu emblemática decisão, mudando sua tradicional jurisprudência a respeito da negligência do gestor como fonte das situações emergenciais. O Plenário daquela Corte assentou que:

> "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares"." (**Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011**)

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N – Conj. Médici I
C.G.C. 13.136.825/0001-80 CEP -49048-100
(79) 3219-2160 – TEL/FAX (79) 3219-2118
frenascer_gp@inclusao.se.gov.br

RENASCER Nº 93 Assinatura

Para o relator, *"há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas"*. Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria *"em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação"*.

Assim, *"na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização"*.

Sinteticamente, segundo o Tribunal de Contas da União (TCU) e a vasta doutrina acerca do tema:

a) a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não pode ter se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis;

b) a urgência tem de ser concreta e efetiva, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

c) é imprescindível que o gestor aponte na sua justificativa, os problemas que podem advir da paralisação do serviço, comprovando-se a ocorrência de prejuízos ao interesse público no caso de paralisação;

d) a autoridade superior deve ser, no prazo de três dias, comunicada da contratação para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos;

e) o processo deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, conforme disposto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 26, *caput*, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666/1993;

f) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, tem de ser o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado;

g) à medida que forem firmados novos contratos devem ser encerradas as prestações de serviços exercidas no âmbito do contrato emergencial;

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N – Conj. Médici I
C.G.C. 13.136.825/0001-80 CEP -49048-100
(79) 3219-2160 – TEL/FAX (79) 3219-2118
frenascer_gp@inclusao.se.gov.br

h) a situação de emergência não exclui a verificação da capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado, da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade com a Seguridade Social;

i) não é permitida a renovação de contratos firmados com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993. Persistente a situação excepcional, deve ser realizada nova contratação, ainda que com a mesma pessoa anteriormente contratada, desde que novamente atendidos todos os requisitos acima apontados para a validade do ato;

Mais uma vez repetimos, a verificação de situação emergencial é de responsabilidade do gestor, que, a partir do caso concreto, e sopesadas as nuances relativas ao atendimento do interesse público primário, verificará se é caso de aguardar a contratação respaldada em licitação a ser realizada para que se verifique a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, além da justificativa de preço, deve ser demonstrada a razão da escolha do fornecedor ou executante. Tal análise e definição constitui responsabilidade do gestor.

Assim, restou comprovado no Mapa Comparativo de Preços de fls. 52 que o menor preço é o da empresa de nome de fantasia "Mangabeira", razão social C.A.Teixeira Alimentos Eireli, no valor mensal de R$ 273.531,60 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos) (fls. 31), demonstrando ser a proposta mais viável para a Fundação Renascer.

Considerando toda a discussão doutrinária e jurisprudencial contida neste parecer quanto à necessidade da demonstração cabal "da situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Compete, pois, ao ordenador de despesa verificar, no caso concreto, se a situação fática em questão atende aos requisitos estabelecidos para contratação emergencial, promovendo-se a devida ratificação da justificativa aposta aos autos conforme caput do art. 26 da LLCA.

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N – Conj. Médici I
C.G.C. 13.136.825/0001-80 CEP -49048-100
(79) 3219-2160 – TEL/FAX (79) 3219-2118
frenascer_gp@inclusao.se.gov.br

RENASCER Nº 94 Assinatura

Há de se observar também a necessidade de proceder às publicações legais previstas no artigo 26 da Lei 8666/93, e em especial o contido no art. 11 do Decreto 24.860/07, *in verbis*:

> "**Art. 11**. Em todos os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, é obrigatória a publicação prévia do Edital no Portal de Compras do Estado de Sergipe - COMPRASNET -, para a publicidade e obtenção de propostas mais vantajosas para o Órgão ou Entidade contratante, nos termos do Decreto Estadual nº 24.480, de 26 de junho de 2007, e da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007, da Secretaria de Estado da Administração".

Necessário também, que o setor responsável averigue se as certidões da empresa contratada estão dentro do prazo de validade quando da assinatura do contrato.

Por fim, urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes.

Nessa esteira de pensamento, ultrapassando o debate acerca da necessidade ou não de se instaurar o certame licitatório, julgo pertinente tecer considerações sobre a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

IV - CONCLUSÃO

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N – Conj. Médici I
C.G.C. 13.136.825/0001-80 CEP -49048-100
(79) 3219-2160 – TEL/FAX (79) 3219-2118
frenascer_gp@inclusao.se.gov.br

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica da contratação através de dispensa de licitação, em caráter emergencial, para a contratação de empresa com intuito de fornecer alimentação preparada para as Unidades de Atendimento Socioeducativas, condicionando-se a produção de efeitos do ato às orientações constantes no corpo do presente parecer, sendo a empresa de razão social C.A.Teixeira Alimentos Eireli, no valor mensal de R$ 273.531,60 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos) (fls. 31) a proposta mais vantajosa para a Fundação Renascer.

Toda a documentação prevista na Instrução Normativa SEAD/PGE 001/007 – Decreto 24.860/07 deverá ser anexada.

Por fim, não se pode olvidar as providências atinentes às publicações devidas, de modo que a ausência dessa divulgação representaria afronta ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 3º, caput, e 26 ambos da Lei de Licitações.

É o Parecer, smj.

Aracaju(Se), em 02 de abril de 2020.

Belª AIDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N – Conj. Médici I
C.G.C. 13.136.825/0001-80 CEP -49048-100
(79) 3219-2160 – TEL/FAX (79) 3219-2118
frenascer_gp@inclusao.se.gov.br

RENASCER
Nº 95
Assinatura

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Da Inclusão e Assistência Desenvolvimento Social,
Do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Processo 024.202.00193/2020-6
Fls.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

A. Setor de Contratos para os providências.

8/4/2020

Said Jorge Novaes Schoucair
Diretor Administrativo e Financeiro
Fundação Renascer

Fundação Renascer

RENASCER Nº 96 Assinatura

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

PROCESSO Nº: 024.202.00193/2020-6

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 273.531,60 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

Tendo transcorrido regularmente o Processo Administrativo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação na Lei nº 8.666/1993, demais legislações pertinentes e conforme Parecer Jurídico nº 028/2020, exarado pela Procuradoria Fundacional, resolve o Diretor Presidente desta Fundação RENASCER do Estado de Sergipe **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, declarando credenciada a empresa **C A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI EPP**, no valor mensal acima indicado.

Aracaju/SE, 08 de abril de 2020.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente

RENASCER Nº 97 Assinatura

CONTRATO Nº 03/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RENASCER, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, entidade pública de direito público, dotada de personalidade jurídica vinculada à estrutura organizacional do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, Centro, na Cidade de Aracaju/SE, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Dr. Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, infra-assinada, e a empresa C A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI EPP, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 29.331.530/0001-02, com sede na Avenida Eldézio Vieira de Melo, nº 1240, Bairro Suíça, neste ato representada por seu (a) Representante Legal Carolina de Almeida Teixeira, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 , tendo em vista o que consta da **DISPENSA EMERGENCIAL** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei 8.666/93).

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada em fornecimento diário de alimentação preparada, adequadamente embalada em recipientes individualizados, próprios e descartáveis, para atender às necessidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno S/N, conjunto Médici I, Bairro Luzia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49048-100
TEL.: (79) 3219-2160

Carolina de A. Teixeira

RENASCER Nº 98 Assinatura

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei 8.666/93).

2.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços alimentação preparada atendendo as descrições do Projeto Básico e o disposto na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93).

3.1 - O valor total mensal do contrato é de R$ R$ 273.531,60 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos). A CONTRATANTE somente pagará a CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, baseado no quantitativo de refeições informado pela CONTRATANTE, conforme item 1.22 do Projeto Básico.

3.2 - O pagamento será efetuado após execução do serviço por meio de crédito em conta corrente indicada pelo (a) licitante vencedor (a), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

3.3 - As faturas deverão ser entregues a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aos cuidados do órgão administrador dos contratos (DIRAF), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

3.4 - A Fundação Renascer do Estado de Sergipe disporá de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da documentação hábil a quitação da despesa, para aferi-la com efetiva execução dos serviços e devolvê-la no caso de irregularidades, ao emitente.

3.5 - O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, RESPEITADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços.

3.6 - O pagamento fica condicionado ao cumprimento, pela CONTRATADA, do serviço objeto deste contrato.

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno S/N, conjunto Médici I, Bairro Luzia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49048-100
TEL.: (79) 3219-2160

Claudia A. A. Teixeira

RENASCER Nº 99 Assinatura

4. CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei 8.666/93).

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 - A CONTRATADA compromete-se a colocar a disposição da CONTRATANTE o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.

4.3 - Os serviços do objeto do presente contrato deverão ser realizados por profissionais habilitados e treinados do quadro de funcionários da CONTRATADA.

4.4 - Respeitar e cumprir as determinações do Projeto Básico, impostas pela CONTRATANTE, bem como as exigências de higiene e segurança alimentar determinadas pela vigilância sanitária.

4.5 - Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação, observando o disposto no art. 70 da Lei 8.666/93.

4.6 - A CONTRATADA não pode transferir a terceiros a responsabilidade de que trata este contrato, nos termos do art. 57, inciso V, da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII, da Lei 8.666/93).

5.1 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente, consoante itens 8.1 e 8.2 do Projeto Básico.

5.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

5.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços objeto deste contrato.

5.4 - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno S/N, conjunto Médici I, Bairro Luzia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49048-100
TEL.: (79) 3219-2160

Geraldina de A Teixeira

RENASCER Nº 100 Assinatura

5.5 - Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao cumprimento do presente instrumento.

6. – CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93).

6.1 - O presente contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de 11/04/2020, ou até a homologação do Pregão Eletrônico a ser deflagrado, cujo protocolo é o nº 024.202.00650/2019-8, o que vier primeiro.

7. – CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 66 e seguintes, Lei 8.666/93).

7.1 - Os serviços serão prestados nos locais e horários definidos no Projeto Básico pela Fundação Renascer, bem como, supletivamente, nas propostas de preço e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o que determina o artigo 73, da Lei nº 8.666/1993.

7.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do pactuado.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis.

9. – CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei 8.666/93).

9.1 – As despesas com pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	FONTES DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
11.243.0011	0148	0130000000	33.90.39

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno S/N, conjunto Médici I, Bairro Luzia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49048-100
TEL.: (79) 3219-2160

Carolina de Almeida Lucira

RENASCER Nº 103 Assinatura

08.122.0023	0016	0130000000	33.90.39

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS (art. 55, inciso VII e art. 86, da Lei 8.666/93).

a. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, mediante notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, as seguintes sanções:

i. - Advertência;

ii. - Multa, nos seguintes termos:

a) - Por dia, até o trigésimo dia de atraso, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 0,3% (três décimos por cento) do valor global do contrato.

b) - 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

c) - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

d) - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

e) - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou no contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e os danos que causar à CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

f) - Considerar-se-á penalidade cabível, àquelas determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

iii. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

iv. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno S/N, conjunto Médici I, Bairro Luzia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49048-100
TEL.: (79) 3219-2160

Carolina de. Aduxira

RENASCER Nº 102 Assinatura

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a. - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, será designado pela DIRAF, um fiscal de contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo deverá dar ciência a CONTRATANTE, além de fiscalizar a realização do serviço, objeto deste contrato.

12. – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e art. 86, da Lei 8.666/93).

a. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato, pelas partes, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma dos artigos 79 e 80 da Lei no 8.666/93, no que for cabível.

b. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

c. - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE previstos nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

d. - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em decorrência desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13. – CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – a Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno S/N, conjunto Médici I, Bairro Luzia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49048-100
TEL.: (79) 3219-2160

Carolina de A. Figueira

RENASCER Nº 103 Assinatura

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 55 § 2º da Lei 8.666/93).

a. - Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

15. - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 08 de abril de 2020.

CONTRATANTE:

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER

CONTRATADA:

Carolina de Almeida Teixeira

CAROLINA DE ALMEIDA TEIXEIRA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1- Larissa Costa Lemos CPF Nº 043.643.665-52

2- Sheila Santos Souza CPF Nº 838 434 775-15.

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno S/N, conjunto Médici I, Bairro Luzia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49048-100
TEL.: (79) 3219-2160

RENASCER Nº 104 Assinatura

i-gesp GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DA FAZENDA

Terça-Feira, 14 de Abril de 2020 - 12:12:34 v3989-v02-p iGesp04 Usuário: LARISSA COSTA LEMOS Encerrar Sessão (q)

:: Menu Principal (u) > Cadastro de Licitação > Detalhamento de Licitação Meus Favoritos (x) ...

Detalhamento de Licitação

Código da Licitação:	2420212020000021
Número do Processo da Licitação:	0242020019320206
UG Responsável:	242021 FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
Situação da Licitação:	LICITADA
Origem Licitação:	Lei 8.666/93
Modalidade da Licitação:	DISPENSA/ISENÇÃO
Credenciamento:	Sim Não
Enquadramento Legal:	DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93
Justificativa de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação:	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RENASCER
Tipo de Licitação:	Menor Preço
Natureza do Objeto:	Aquisição de Materiais e Serviços
Regime de Execução:	EXECUCAO DIRETA
Natureza da Obra:	
Prazo de Execução do Objeto:	180 dias
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO RENASCER.
Local de Execução da Licitação:	Setorial - Órgãos
Âmbito da Licitação:	Nacional
Município de Entrega:	ARACAJU

Solicitações de Aquisição

Código da Solicitação	Descrição Resumida da Solicitação	Anuência
242021242022020000024	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RENASCER	

Itens de Material/Serviço Originais da Licitação

LOTE 001 - GERAL

Sequêncial	Código do Item	Item	Unid. Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	384512-5	SERVICO DE ALIMENTACAO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO EMBALAGENS INDIVIDUALIZADAS, DESTINADA AOS MENORES PRIVADOS OU NÃO DE LIBERDADE. CONFORME PROJETO BÁSICO.	MÊS	6,00	273.531,6000	1.641.189,6000

Preço Total: 1.641.189,6000

Itens Genéricos Originais da Licitação

Desistir (t) Registro de Execução (g) Registro de Resultado (r) Histórico (h)

RENASCER Nº 505

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, por meio de sua Pregoeira Sra. Bruna Costa Santana, **designada pela Portaria nº 12/2020, publicada no DOE em 21 de janeiro de 2020**, torna público, que no dia **29 de abril de 2020**, às **09h00min (horário de Brasília)**, fará Licitação na modalidade **Pregão na forma Eletrônica, Edital nº 09/2020.** O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde dos Centros de Especialidades Odontológicas administrados pela FUNESA**, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos. Os interessados poderão ler e obter o Edital nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.funesa.se.gov.br ou na sede da CPL, de terça-feira a sexta-feira, das 07h às 13h (em razão da situação de calamidade pública - **Decreto Estadual nº 40.567/2020**). Todas as informações sobre a licitação através dos telefones (79) 3196-3845 / (79) 98839-1553 e **PRIORITARIAMENTE através do e-mail: cplfunesa@gmail.com.**

Aracaju/SE, 14 de abril de 2020.

BRUNA COSTA SANTANA
Pregoeira Oficial da CPL/FUNESA

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 065/2020
De 14 de abril de 2020

Exonera do cargo de Livre Provimento de Gerente do Pronto Socorro Pediátrico, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

GABRIELLE MASCARENHAS SCHETTINI, CPF n.º 822.945.935-53, do cargo de Livre Provimento de Gerente do Pronto Socorro Pediátrico, lotada no Hospital de Urgência de Sergipe-HUSE, com efeito a partir de 1° de abril de 2020, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 14 de abril de 2020.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação De Saúde Parreiras Horta

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

A Comissão de Pregão, designada pela Portaria 06/2020, torna público que a licitação realizada no dia 01/04/2020 às 09h00min horas, na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de material de consumo para laboratório, visando atender as necessidades da Gerência de Imunologia e Biologia Molecular - LACEN, da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH foi considerada **FRACASSADA**, tendo em vista o não cumprimento o que determina o item 13.10.4 do Edital (DA HABILITAÇÃO), e a desclassificação das propostas de preços em virtude dos valores ofertados permanecerem acima do valor referencial estimado, mesmo após as negociações.

Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira da FSPH

Fundação Renascer

Fundação Renascer

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social dos Direitos Humanos e Juventude
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATADA: C A TEIXEIRA ALIMENTOS EIRELI EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 11 do abril de 2020 ou até a homologação do Pregão Eletrônico nº 024.202.00650/2019-8
VALOR MENSAL: R$ 273.531,60 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202
CLASSIFICAÇÃO: 11.243.0011 **ATIVIDADES:** 0148
ELEMENTOS: 33.90.39 **FR:** 0130
PARECER: 28/2020

Aracaju, 08 de Abril de 2020.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

Ipesaúde

Ipesaúde

O Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - **IPESAUDE**, através do seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.853 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva baixou a(s) seguinte(s) Portaria(s):

Portaria nº 75/2020 - DESIGNAR - JAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO portadora do CPF Nº 050.568.895-63, **para responder pela Gerência de Acompanhamento e Controle de Contribuições e Arrecadação - GEACAR** deste Instituto, a **partir de 10 de setembro de 2019, em** retroação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Aracaju, 14de Abril de 2020.
PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

CHRISTIAN OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

Sergipe Previdência

SERGIPE PREVIDÊNCIA

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através do seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

Portaria nº 1760/2020 RESOLVE: Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a(o) servidor(a) MARCELO FERREIRA, CPF Nº 022.362.084-05, ocupante do cargo de TECNICO JUDICIARIO, Nível: J Referência: NM do quadro pessoal estatutário do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, de acordo com o Art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012, a partir de 01.04.2020.

Aracaju/SE, 14 de abril de 2020

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

DIVERSOS

COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE-SULGIPE
CNPJ: 13.255.658/0001-96 - Inscrição Estatual: 27.003.407-2
Rua Capitão Salomão,314 - Estância/SE- Fone:(79)3530-1000

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Nos termos dos artigos 124, 131 e demais artigos pertinentes da Lei n.º 6.404 de 15/12/76, convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas no dia 30 de abril do corrente ano às 14:00 horas em nossa sede social, à Rua Capitão Salomão nº 314, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I-ORDINÁRIA:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

b) Destinação do Lucro Líquido do exercício findo e a distribuição de dividendos; e

c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

II-EXTRAORDINÁRIA:

a) Exame e deliberação sobre a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal acerca da possibilidade e conveniência de elevação do capital social, mediante incorporação de reservas livres de capital, recursos destinados a aumento de capital e de lucros acumulados;

b) Alteração do Estatuto no artigo referente ao Capital Social; e

c) O que ocorrer

Nos termos do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, comunicamos que se acham à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, os seguintes documentos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019;

I - O relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos; e

II - A cópia das demonstrações financeiras.

Estância (SE), 30 de março de 2020.

Bel. Yvette Batalha Leite
Diretora Presidente-CPF 790.452.275-68

RENASCER Nº 106 Assinatura

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 024.202.00193/2020-6

À DIRAF,

Para providências junto à Contabilidade.

Aracaju, 22 de Abril de 2020.

Larissa Costa Lemos
Chefe do Setor de Contratos/ Licitações
Fundação Renascer